

3176/92.0

CAIXA Nº 632
Setor de Arquivo
DSAJ - RT 1ª Região
ARQUIVADO EM...

CC-121



ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO

3-Vol.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

03176-1992-006-18-00-031761992006180
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE:
JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

3.176/1992-0 RT 6ª Vara - GOI

RUA DOS PALMITOS, QD29, LT11, CRUZEIRO DO SUL, CEP 74.917-220, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADV....: CILMA LAURINDA FREITAS
O.A.B...: 23048 GO

RUA 14 ESQ C/ RUA 18 N 88 ST. CENTRAL, CEP 74.030-050, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:
MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

Av. Anhanguera, Qd. 11, Lt. 22, S. Esplanada do Anicuns 74.433-020 GOIANIA-GO

ADV....: RONALDO MOURA LEAL
O.A.B...: 4833 GO

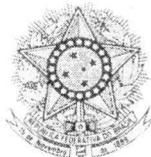
RUA 605, Nº 936, VILA SÃO JOSÉ, GOIÂNIA - GO

03176-1992-006-18-00-0

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 9.795/1992 RT
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.670,00

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e dois na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 400 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) CILMA LAURINDA FREITAS, N° 23048 GO, sob carga n° 50/2006, e que deverão ser devolvidos no dia 26 de Janeiro de 2006.

GOIÂNIA, 16 de Janeiro de 2006 [Segunda-Feira].

DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO

CILMA LAURINDA FREITAS



TRI/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU
25 JAN 2006
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Kleber Ludovico de Almeida
DRIVE-THRU

6^o VAL. REGISTRO
RECEBIMENTO
26 JAN 2006
GOIÂNIA - GO

... PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do
(a) petição n. 202042 de
fls. 402
Goiania, 30. 01. 06 (2006).

Salomary ...
Assistente

C-50/06

400

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) SINGULAR DA SEXTA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº: 03176-1992-006-18-00-0 -

6ª V. T.

RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADA: MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRJ - 25-Jan-2006-17:29-2006E-1/2

JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA, já qualificado nos autos do processo supracitado, movido em face de **MADEREIRA MACAUBA LTDA + 002**, igualmente qualificado, por intermédio de sua procuradora, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **manifestar-se, nos seguintes termos:**

MM. Juiz(a), o Exeçúente foi intimado do teor de f. 398, para informar nos autos o endereço da sócia da Reclama a Sra. Laura Gomes Ferreira, para que a mesma seja nomeada depositária da penhora de f. 396. Qual seja:

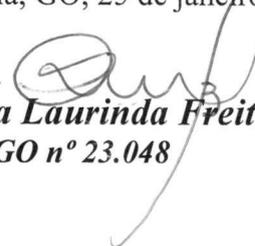
**Rodovia BR 222, Km 70, Novo Bacabal/MA (Restaurante da Laura)
Fone (00xx) 99 3592 7029.**

Portanto **requer** seja procedida à citação da sócia da Reclamada no endereço acima, caso não logre êxito fica desde já **requerida** a citação da mesma por edital.

Requer, sucessivamente que seja designado dia e hora para praça e leilão do bem penhorado à f. 396.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Goiânia, GO, 25 de janeiro de 2006.


Cilma Laurinda Freitas
OAB/GO nº 23.048

121 181-290025-63211-2005-ma-23-URHT.0-ADMARCO 981 121

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir a(s) presentes autos

Aos 31 de 01 de 06

Diretor de Secretaria Salomary Almeida Andrade

CONCLUSOS

Faint handwritten notes and stamps on the right side of the page.

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia/GO

402
②

Processo 03176-1992-006-18-00-0

DESPACHO

Vistos os autos.

Justifica-se o despacho nesta data devido ao excessivo número de processos neste gabinete para apreciação.

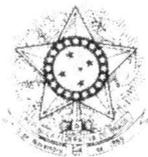
Expeça-se ofício ao Juízo deprecado (fl. 381), com cópia da petição de fl. 402, para as providências cabíveis no sentido de intimar a executada acerca da penhora, bem como do encargo de depositária do bem.

Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 381.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2006 (6ª feira).

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho



404
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
AV. T-1, entre as rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-Go, cep 74.215-901
Fone: 3901-3465 Fone/Fax: 3901-3466

OFÍCIO nº 111/2005

Goiânia/GO, em 07/02/2006

Assunto: Solicitação-faz

RC 3 3 6 5 5 5 2 8 8 BR

Proc. SEXTA Vara nº 3176 1992 RT
Recte: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
Recdo: MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Processo Juízo Deprecado: 817/2005 CP - 12ª VT de Imperatriz/MA

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fl. 402, para as providências cabíveis no sentido de intimar a executada acerca da penhora, bem como do encargo de depositário do bem..

Atenciosamente,

Paulo César Soares
Técnico Judiciário

07 02 06

Ilr Sr.(a)
[R(A) DE SECRETARIA DA 12ª VT DE IMPERATRIZ-MA
R M FUTURO, Nº 280, CENTRO
IM TRIZ-MA

CERTIDÃO
Certifico que esta certidão foi expedida pelo
destinatário em 14/02/06, conforme
recibo (REED) colacionado nesta data.
GO, 08/03/06 - 4. Extra
Diretor da Secretaria

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

ok 11/10/06

Nº DO OBJETO

33655528-8

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

3176-92

ORIGEM

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

DESTINATÁRIO

Diretor de Secretaria da 1ª VT de Imperatriz



ENDEREÇO

Rua Bom Futuro nº 280, centro

CEP

CIDADE

Imperatriz

ESTADO

MA ~~GOIAS~~

RECEBIDO EM

14/02/06

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Amanda Mendes

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DEST

02 314

405
9



PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTICA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - MA

RUA FORTALEZA, Nº 272 - Bairro: CENTRO

Handwritten initials



CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

Processo nº: 00460-2006-0013-16-00-0
Nº do Processo de Origem: 03176-1992-006-18-00-0

AÇAILÂNDIA, 08/06/06 ,

Comunico a V. Exa. que a Carta Precatoria oriunda desse Juízo, referente ao processo em que são partes:

Deprecante: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Deprecado: MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Foi distribuída para a 13ª Vara Trabalhista de AÇAILÂNDIA recebendo o nº 00460-2006-0013-16-00-0.

Handwritten signature

Funcionário

CONTRATO ESPECIAL DRMA Nº 308/95 ECT

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da:

Nome: 6ª. VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: RUA T-51 ESQ.COM A AV. T-1
Bairro: SETOR BUENO
Cidade: GOIÂNIA
Cep:

UF: GO

406
37

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da (x) petição / () ofício / () ata de audiência / () sentença / () outros: _____ / () documentos, nº 238574, à(s) fl(s). 406 | 408, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir:

_____.

Goiânia, 20 de 09 de 2006, 4ª feira.

SA
Salosmary Martins de Andrade
Assistente II

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) SINGULAR DA
EGRÉGIA SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

EXEQÜENTE: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA

EXECUTADOS: MADEIREIRA MACAÚBA LTDA + 02

JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, e MADEIREIRA MACAÚBA LTDA + 02, igualmente qualificados, por intermédio de seus procuradores, que ao final assinam, vêm, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a homologação do acordo trabalhista, celebrado consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados *Madeira Macauba Ltda + 02* pagarão ao Exeqüente a importância líquida de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais), em espécie, em uma única parcela, imediatamente, no primeiro dia útil, após a homologação do presente acordo, na conta bancária da procuradora do Exeqüente, *banco: Caixa Econômica Federal, agência: 2555, Conta Poupança: 789-2.*

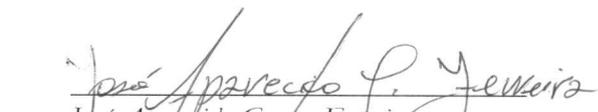


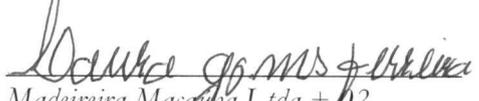
2. Os Acordantes estipulam a multa de 100% (cem por cento), em caso de sua inadimplência na data aprazada.
3. Os encargos previdenciários serão suportados pelos Executados, bem como as custas processuais, caso existentes.
4. Com o efetivo recebimento, o Exequente dá plena e geral quitação das verbas trabalhistas e rescisórias contidas na Petição Inicial, dando-se por extinto o contrato de trabalho e plenamente satisfeito com o valor recebido do cumprimento do acordo.

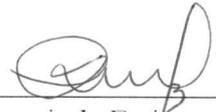
Assim, por estarem justos e acordados e como este acordo, não ofende a lei, os princípios gerais do direito do trabalho, nem a ordem pública, mas expressa a soberania de suas vontades, os Acordantes firmam a presente transação, objetivando a extinção do processo com o julgamento do mérito, com o fito de que a mesma seja homologada pelo Juízo Executório, para os devidos fins legais.

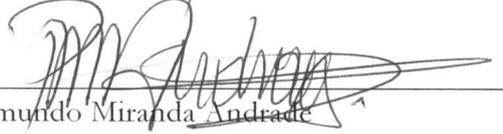
Nestes Termos,
As partes pedem Deferimento.

Goiânia, GO, 04 de setembro de 2006.


José Aparecido Gomes Ferreira
CPF n. 520.864.701-00


Oliveira Gomes Ferreira
Madeira Macaíba Ltda + 02
CNPJ n. 03.239.723/0001-36


Cilma Laurinda Freitas e Silva
OAB/GO 23.048


Raimundo Miranda Andrade
OAB/MA 5.132

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
RT 03176-1992-006-18-00-0

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM. Juíza desta
Vara.

Goiânia, 21 de setembro de 2006 (5ª-feira).
Patricia Carla de S. Nery
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 407/408, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias já fixadas, que deverão ser suportadas pela reclamada.

Deverá a Secretaria atualizar os cálculos no que tange às custas e contribuições previdenciárias devidas e intimar as reclamadas na pessoa da sócia Laura Gomes Ferreira, no endereço indicado à fl. 402 para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso o reclamante não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias após a intimação para ciência deste despacho, o acordo será considerado integralmente cumprido.

Para o cancelamento do bloqueio de fl. 320, desconstituição da penhora de fl. 77 e da realizada no Juízo Deprecante, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Verifico que o ofício de fl. 405 noticia a distribuição de Carta Precatória oriunda destes autos ao Juízo da 13ª Vara Trabalhista de Açailândia.

Dessa forma, como não há notícia nos autos de redistribuição da Carta Precatória enviada à 12ª VT de Imperatriz, determino à Secretaria que oficie, tanto ao Juízo daquela Vara, quanto ao da 13ª VT de Açailândia, solicitando informações sobre a execução e a suspensão dos atos executórios até posterior manifestação deste Juízo.

Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

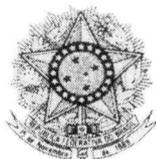
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 25 de setembro de 2006 (2ª-feira).

Ana Deusdedith Pereira

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/09/2006 15:40

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 13368/2006

Processo N°: RT 03176-1992-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO...: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADA.: MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

ADVOGADO...: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO:

Às partes: Tomar ciência do despacho de fl.409: 'Vistos os autos.

Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 407/408, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias já fixadas, que deverão ser suportadas pela reclamada. Deverá a Secretaria atualizar os cálculos no que tange às custas e contribuições previdenciárias devidas e intimar as reclamadas na pessoa da sócia Laura Gomes Ferreira, no endereço indicado à fl. 402 para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução. Caso o reclamante não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias após a intimação para ciência deste despacho, o acordo será considerado integralmente cumprido. Para o cancelamento do bloqueio de fl. 320, desconstituição da penhora de fl. 77 e da realizada no Juízo Deprecante, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Verifico que o ofício de fl. 405 noticia a distribuição de Carta Precatória oriunda destes autos ao Juízo da 13ª Vara Trabalhista de Açailândia. Dessa forma, como não há notícia nos autos de redistribuição da Carta Precatória enviada à 12ª VT de Imperatriz, determino à Secretaria que oficie, tanto ao Juízo daquela Vara, quanto ao da 13ª VT de Açailândia, solicitando informações sobre a execução e a suspensão dos atos executórios até posterior manifestação deste Juízo.

Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

MORGANA GOMES CHAVES
Assistente 2

411
/E

TRT 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 03176-1992-006-18-00-0

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até 31/10/2006	
TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE	0,00
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	<u>248,18</u>
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas Executivas e Emolumentos	<u>22,12</u>
INSS - (Empregador + RAT + Terceiros)	484,16
INSS - (Empregado)	168,12
Diversos - Imposto de renda	0,00
Custas de Liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	922,58
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00%
TERCEIROS:	0,00%
GIILDRAT:	0,00%
I.R.R.F. (a recolher)	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	0,00

- 1) Atualização do cálculo de fl 265
- 2) Custas executivas referentes aos mandados cumpridos nas fls. 306 e 396.

Goiânia, 9 de Outubro de 2006


Gerson Lourenço dos Santos
 Técnico Judiciário
 TRT 18ª Região

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)PROCESSO : 06-3176/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	179,38	- Valor (COM juros de 121,38%)
R\$	81,03	- Valor (SEM juros) em 30/06/2002
(x)	1,13341283	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	91,84	- Saldo
(x)	2,7023	- Juros de 24/8/1992 ate 31/10/2006

R\$	248,18	- TOTAL Atualizado

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 06-3176/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	148,33	- Valor apurado em 30/06/2002
(x)	1,13341283	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	168,12	- Saldo em 31/10/2006

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)PROCESSO : 06-3176/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	427,17	- Valor apurado em 30/06/2002
(x)	1,13341283	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	484,16	- Saldo em 31/10/2006



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 03176-1992-006-18-00-0

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de cumprir a determinação de expedição de ofício às Varas do Trabalho de Imperatriz/MA e Açailândia/MA, tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 34/2005, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Certifico, ainda, que a Secretaria cumprirá as demais determinações contidas no despacho de fl. 409.

Goiânia, 11 de outubro de 2006 (terça-feira).

Patricia Carla de S. Nery
Analista Judiciário

03176-1992-006-18-00-0

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que a advogada do reclamante compareceu no balcão desta Secretaria e solicitou as guias para pagamento das contribuições previdenciárias e custas.

Assim, com fulcro na Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, que autoriza a prática de atos ordinatórios, a Secretaria aguardará por 10 (dez) dias.

Goiânia, 25 de outubro de 2006 (quarta-feira).

Isabel

Isabel Belo C. Aquino
Técnico Judiciário

417/8

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da () petição / (x) ofício / () ata de audiência / () sentença / () outros: _____ / () documentos, nº 2004/06, à(s) fl(s). 418, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir:

_____.

Goiânia, 22 de 11 de 2006, 4ª feira.


Salosmary Martins de Andrade
Assistente II

RT 3176/92
B3

418
M



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12,
Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA (próximo ao Residencial 05
Estrelas)

Ofício nº 2004/06

Imperatriz, 2 de novembro de 2006

PROCESSO Nº: 1443/2006

Embargante: LAURA GOMES FERREIRA

Embargado : JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)
desta Vara do Trabalho, Dr(a). Liliane de Lima Silva, encaminho os autos do
processo supra, tendo em vista o despacho de fl. 32.

Atenciosamente,


Delano Nunes Almeida
Diretor de Secretaria E.E

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 6ª VT de Goiânia - GO
Goiânia - GO



419
9

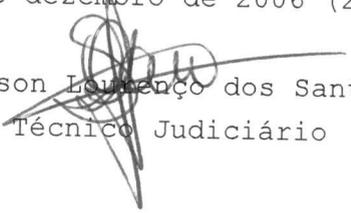
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 04 de dezembro de 2006 (2ª feira).


Gerson Lourenço dos Santos
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas, nos moldes determinados
no despacho de fl. 409 para que comprove o recolhimento das
contribuições previdenciárias e custas no prazo de 10 (dez)
dias.

Transcorrido in albis o prazo acima, venham os
autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento
da execução.

Goiânia/GO, 05 de dezembro de 2006 (3ª feira).


Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

420
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
06/12/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

**Av. Anhanguera, Qd. 11, Lt. 22, S. Esplanada do Anicuns 74.433-020 - GOIANIA-
GO CEP**

Notificação Nº 16628/2006
Processo Nº RT 03176-1992-006-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A) MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.

Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Em 06 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 07 de Dezembro de 2006



ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

Seed



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

421

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
06/12/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LAURA GOMES FERREIRA + 002

AV. ANHANGUERA Nº 9282 SETOR CAPUAVA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 16629/2006
Processo Nº RT 03176-1992-006-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A) LAURA GOMES FERREIRA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.

Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Em 06 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 07 de Dezembro de 2006



ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

422
=

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
06/12/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA + 002

AV. ANHANGUERA Nº 9282 SETOR CAPUAVA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 16630/2006
Processo Nº RT 03176-1992-006-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.

Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Em 06 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 07 de Dezembro de 2006



ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

Sueli



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 06/12/2006 14:18

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 16631/2006

Processo Nº: RT 03176-1992-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.


ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

CERTIDÃO

Notificação Nº: 16631/2006

RT 03176-1992-006-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.898, de 13/12/2006, 4ª-f., circulado em 13/12/2006, 4ª-f. Pág. 20/22.

Goiânia, 13/12/2006. 4ª-f.

Maria Auxiliadora Costa Ferraz
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

424
B
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
06/12/2006

ECT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

Suel

SEED

INATÁRIO
A GOMES FERREIRA + 002

NHANGUERA Nº 9282 SETOR CAPUAVA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO

ação Nº 16629/2006
sso Nº RT 03176-1992-006-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A) LAURA GOMES FERREIRA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.

Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Em 06 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 07 de Dezembro de 2006

ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

CERTIDÃO

Certifico que a notificação nº
16629/2006, expedida às fls. 421
foi devolvida pelos Correios com a
seguinte informação: "nº inexistente"
Goiânia, 13 de Dezembro de 2006 (1ª feira)

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

PROCESSO Nº

3176 1992 RT

DESTINATÁRIO 16629/2006

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

LAURA GOMES FERREIRA

ENDEREÇO

No Remetente



AV. ANHANGUERA Nº 9282 SETOR CAPUAVA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

74.000-000

GOIÂNIA-GO

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Nº INEXISTENTE.



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

A handwritten signature in black ink over a horizontal line.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

425
B
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
06/12/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

Sued

DES **ÁRIO**
WIL **FERRAZ DE OLIVEIRA + 002**

AV. **ANGUERA Nº 9282 SETOR CAPUAVA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO**

Noti **ção Nº 16630/2006**
Pro **to Nº RT 03176-1992-006-18-00-0**

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A) WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.

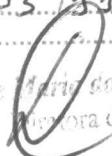
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Em 06 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 07 de Dezembro de 2006


ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

CERTIDÃO

Certifico que a notificação nº **16630/2006** expedida às fls. **422** foi devolvida pelos Correios com a seguinte informação: **"NO INEXISTENTE"**
Goiânia, **13/12/2006** (1ª feira)


Elizete Maria dos Santos Carneiro
Secretaria

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

3176 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

In Remetente

AV. ANHANGUERA Nº 9282 SETOR CAPUAVA

ENDEREÇO



E
SE

74.000-000P

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

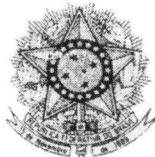
AUSENTE

Nº INEXISTENTE.



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

426
3
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
06/12/2006

Seed

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

Anhanguera, Qd. 11, Lt. 22, S. Esplanada do Anicuns 74.433-020 - GOIANIA-
CEP

Notificação Nº 16628/2006
Processo Nº RT 03176-1992-006-18-00-0

RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A) MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

A(O) RECLAMADO(A)/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl.

Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Em 06 de Dezembro de 2006
Data de postagem: 07 de Dezembro de 2006


ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

CERTIDÃO
Certifico que a notificação nº 16628/2006 expedida às fls. 420 foi devolvida pelos Correios com a seguinte informação: desconhecido no local catu
Goiânia, 18 de Dezembro de 2006
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFIÇO que esta notificação foi recebida pelo destinatário em com-
forne recibo em colado nesta data.
SEM EFEITO
DIRETOR DE SECRETARIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

16628/2006

3176 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

MADREIRA MACAUBA LTDA

GGRAN/CTCE

07 DEZ 2006

ENDEREÇO

Av. Anhanguera, Qd. 11, Lt. 22, S. Esplanada do Anicuns 74.433-020 - GOIANIA-GO

NO REMETENTE

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Luiz de Castro Góes
1111.1111.1111

0/0

427 / 6

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da (X)petição / ()ofício / ()ata de audiência / ()sentença/ ()outros: _____ / ()documentos, nº 002018, à(s) fl(s). 428/430, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: _____.

Goiânia, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira.

SM
Salosmary Martins de Andrade
Assistente II

428
12

EXMO. SR^(a). JUIZ^(a) FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA/GO – 18ª REGIÃO

TRT 18ª GOIÂNIA DSCD 00-1an-2007-3:0-00020:3-1/2

Processos nº 3176/1992

MADEIREIRA MACAÚBA, já qualificada nos autos, vem à presença de V. Exa., EXPOR e REQUERER o que abaixo segue:

Conforme documentos anexos, a Reclamada já efetuou os recolhimentos compulsórios (custas processuais e parcela previdenciária), nada mais estando a dever ns presentes autos.

Ante o exposto, é a presente para requerer a extinção e arquivamento do feito, oficiando-se ao **Cartório do 6º Ofício (Sucessor do Cartório do 1º Ofício)**, nesta cidade de Imperatriz/Ma, com a finalidade de que seja levantada a constrição judicial pendente sobre o imóvel da **SRA. LAURA GOMES FERREIRA**, a saber: imóvel residencial localizado na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento nº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS (Matrícula 19.490, R-5/16.565, Lº 2-DF, fls. 132, Cartório do 6º Ofício Judicial, Sucessor do Cartório do 1º Ofício).

Pede Deferimento.

Imperatriz/Ma., 12 de dezembro de 2006.


Raimundo Miranilla Andrade
OAB/MA – 5.132

429
C

30/11/2006 - BANCO DO BRASIL - 16:07:52
432213557 0351

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

=====

DATA DO PAGAMENTO	30/11/2006
IDENTIFICADOR	3239723000136
CODIGO DE PAGAMENTO	2909
COMPETENCIA	10/2006
VALOR DA CONTRIBUICAO	557,93
VALOR OUTRAS ENTIDADES	95,18
VALOR TOTAL	653,11

=====

NR.AUTENTICACAO 4.6D7.AC9.6F0.A6D.C52

DO
em anexo presente
documentos, por
.....
..... (S. Almeida).
Assistente 2

429
C

BB Responde 0800 78 5678



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678

CERTIDÃO

Constatamos em presente
folha 03 (três) documentos por
mim numerados e rubricados
Goiania, 12/01/09 (Caféira).
Salsinha de Andrade
Assistente 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MA DE REIRA MACAUBA LTDA.

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30.10.06
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	03.239.723/0001-36
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	3176/1992
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	273,36
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	273,36

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 32800153 30112006

273,36RC17497

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CNPJ
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none"> - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

MADREIRA MACAUBA LTDA.

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

10/2006

5. IDENTIFICADOR

63.239.723/0001-36

6. VALOR DO INSS

557,93

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

95,18

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

653,11

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso.

TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CNPJ 44.990.901/0001-43

1ª VIA - INSS - CONTRIBUINTE

1313

Instruções de Preenchimento da Guia da Previdência Social - GPS

CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO

Registrar o nome do contribuinte ou sua razão social, número do telefone e respectivo endereço.

CAMPO 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)

Preenchimento exclusivo pelo INSS.

CAMPO 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

Informar o código de pagamento referente ao valor que está sendo recolhido (verificar Tabela de Código de Pagamento).

CAMPO 4 - COMPETÊNCIA

Informar a competência com 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. No caso de contribuinte individual optante pelo recolhimento trimestral, registrar como competência o último mês do trimestre.

CAMPO 5 - IDENTIFICADOR

Registrar a identificação do contribuinte no CGC/CNPJ, CEI ou NIT.

CAMPO 6 - VALOR DO INSS

Registrar o valor da contribuição a ser recolhido (parte empresa e segurado), subtraindo-se o valor a ser compensado em decorrência de recolhimento indevido e as deduções relativas a valores pagos a título de salário-família e salário-maternidade aos empregados, todos em valores originários. Esclarecimentos adicionais, consultar o Manual de Preenchimento da

CAMPO 7 - (Não preencher).

CAMPO 8 - (Não preencher).

CAMPO 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

Registrar o valor da contribuição a ser recolhida, em função de dispositivos legais para outras Entidades: FNDE, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, DPC, FAER, SENAR, SENAT e SESCOOP.

CAMPO 10 - ATM/ MULTA/ JUROS

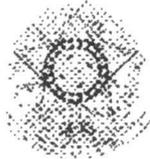
Registrar o somatório de atualização monetária, se houver, multa e juros de mora devidos em decorrência de recolhimento fora do prazo de vencimento, calculados sobre o somatório dos valores registrados nos campos 6 e 9.

CAMPO 11 - TOTAL

Registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

CAMPO 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Destinado a autenticação, pelo agente arrecadador, do valor recolhido.



430
430
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

6ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **10/01/2007** sob o protocolo nº **2013/2007**, para o processo: **RT 03176-1992-006-18-00-0**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
3 folhas de documentos

Observações: -CONTÉM 01 CÓPIA E UM ENVELOPE ABERTO

GOIÂNIA, 11/01/2007-(Quinta-Feira).



NEYLA BORGES SANTANA

EXTERNA
Certidão que se fez em 10/01/09
fls. 480, a pedido do PGO,
nesta data.

10/01/09 - 62f

Salomão ~~de~~ Andrade
Assistente 2

431
9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 15 de janeiro de 2007 (2ª feira).


Gerson Lourenço dos Santos
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Apesar de não haver nos autos comprovante de pagamento do acordo de fls. 407/408, constou na homologação de fl. 409 que o silêncio do exequente nos 10 (dez) dias posteriores à intimação daquele despacho seria interpretado como cumprimento do acordo.

Assim, tendo sido feita a intimação de fl. 410 e já transcorrido o prazo estipulado, tenho por cumprido o acordo.

Também os recolhimentos previdenciários e as custas foram recolhidas (fls. 428/429), pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Levantem-se as penhoras realizadas nas fls. 77 e 160 com o cancelamento do bloqueio de fl. 320.

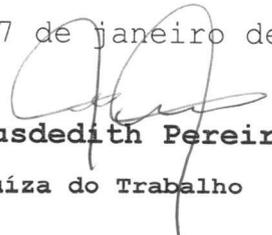
Levante-se, ainda, a penhora do imóvel descrito na fl. 367, que foi realizada nos autos da CPE 00460-2006-013-16-00-0 constante da contracapa, oficiando o Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA, cujo endereço consta da fl. 14 da CPE.

Em virtude do levantamento da penhora do imóvel acima, julgo prejudicados os embargos de terceiro autuados sob o nº 01443-2006-012-16-00-4, constantes da contracapa.

Intimem-se.

Após, o cumprimento das diligências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2007 (4ª feira).


Ana Deusdedith Pereira

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/01/2007 15:08

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 766/2007

Processo N°: RT 03176-1992-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002

ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Apesar de não haver nos autos comprovante de pagamento do acordo de fls. 407/408, constou na homologação de fl. 409 que o silêncio do exequente nos 10 (dez) dias posteriores à intimação daquele despacho seria interpretado como cumprimento do acordo. Assim, tendo sido feita a intimação de fl. 410 e já transcorrido o prazo estipulado, tenho por cumprido o acordo. Também os recolhimentos previdenciários e as custas foram recolhidas (fls. 428/429), pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levantem-se as penhoras realizadas nas fls. 77 e 160 com o cancelamento do bloqueio de fl. 320.

Levante-se, ainda, a penhora do imóvel descrito na fl. 367, que foi realizada nos autos da CPE 00460-2006-013-16-00-0 constante da contracapa, oficiando o Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA, cujo endereço consta da fl. 14 da CPE. Em virtude do levantamento da penhora do imóvel acima, julgo prejudicados os embargos de terceiro autuados sob o n° 01443-2006-012-16-00-4, constantes da contracapa. Intimem-se.


ISABEL BELO CATULA AQUINO
ASSISTENTE-2

CERTIDÃO

Notificação N°: 766/2007

RT 03176-1992-006-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.925, de 23/01/2007, 3ª-f., circulado em 23/01/2007, 3ª-f. Pág. 29/31.

Goiânia, 23/01/2007. 3ª-f.


Morgana Gomes Chaves
Técnico Judiciário



433
Z

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 118/2007 Goiânia, 29/01/2007

RB 5 1 8 1 3 8 7 8 5 BR

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Requisito de Vossa Senhoria o levantamento da penhora do imóvel descrito na fl. 367, cópia anexo.
Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 14/02/07, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Em 28/02/07, 4ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Salomary Martins de Almeida
Assistente II

Senhor
Diretor do Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
Rua Godofredo Viana, 520- Térreo- Esq. Trav. Benjamin Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
CEP 65900-100 Imperatriz/MA

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

RB 518138 + 85 BR

DATA DA POSTAGEM

01/02/07

PROCESSO Nº

3176/1992

ORIGEM

6ª Vara do Trabalho de Goiás

DESTINATÁRIO

Diretor do Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA

ENDEREÇO

Rua Godafredo Vianna, 520, Térreo, Esq. Trav. Benjamim Constant Ed. Raimundo Barreiros Barreiros

CEP

65900-100

CIDADE

Imperatriz

ESTADO

GOTÁS MA

RECEBIDO EM

14.02.07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

X Carlos Salas Silva



CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DESTINO



**Resposta a Solicitação de Desbloqueio de Conta**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 11:46h do dia 23/3/2007 com o número **2007014595**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 23/03/2007, a partir das 19hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Desbloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ROSA NAIR DA SILVA N. REIS

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T1 ESQ. C/ RUA T51, SETOR BUENO

E-mail: VT6GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO Juízo: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 6ªVT/GOIANIA/GO 3176/92-1 RT

Nome do Interessado: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Desbloqueados

190.355.006-87 - LAURA GOMES FERREIRA

032.855.026-49 - WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA

Relação de Contas que Continuarão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Dados para a Solicitação de Desbloqueio de Contas

Número da Solicitação de Bloqueio a que se refere este desbloqueio:2004079700

Nenhum valor específico foi informado.

Prazo para resposta (em dias úteis): 05

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

435
9

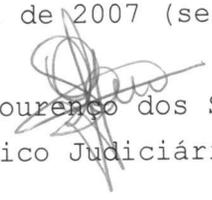
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N. 003176-1992-006-18-00-0

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 09 de abril de 2007 (segunda-feira).


Gerson Lourenço dos Santos
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Inobstante o contido no despacho de fl. 431, devolvam-se ao Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Imperatriz/MA) os autos dos Embargos de Terceiro nº 01443-2006-012-16-00-4 e da Carta Precatória Executória nº 00460-2006-013-16-00-0 para proceder à desconstituição da penhora do imóvel penhorado nestes últimos.

Juntem-se aos autos acima mencionados cópias das fls. 407/409 e 431.

Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias o retorno da Carta Precatória Executória nº 00460-2006-013-16-00-0 para providenciar o arquivamento destes autos.

Goiânia/GO, 10 de abril de 2007 (terça-feira).


Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que
cumpru as determinações
do 2º parágrafo do des-
pacho de fl. 435

Goiânia, 11 de abril de 07.
Milena de M. Bostes

236/12

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ()petição / (x)ofício / ()ata de audiência / ()sentença/ ()outros: _____ / ()documentos, nº 235/07, à(s) fl(s). 437/438, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir:

Goiânia, 18 de maio de 2007, 6ª feira.

Salosmary Martins  de Andrade
Assistente 2

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

437
C

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ (M.F.) 06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 – Térreo – Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
E-Mail: acmbandeira@uol.com.br
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

Imperatriz – MA, 02 de maio de 2007.

Ofício nº 285/2007

De ordem, encaminhe-se este expediente à 6ª V.T.
de Goiânia, para as providências cabíveis.
Goiânia, 17 de maio de 2007.

De ordem, remeta-se à Secretaria de Coordenação
Judiciária.

Goiânia, 16 de maio de 2007

Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

IVONILDE RAMOS QUEIROZ
Secretária-Geral da Presidência
TRT da 18ª Região

MIM JUIZ,

Em resposta ao Ofício nº 118/2007, extraído do Processo de nº RT 03176-1992-006-18-00-0, tendo como reclamante JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA e reclamada MADEIREIRA MACAÚBA LTDA, informo a Vossa Excelência, que foi procedida a desconstituição da penhora sobre o imóvel matriculado no Livro 2-DI, fls. 184, sob nº 19.490, conforme AV-2/19.490.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
Antônio Carlos da Mota Bandeira
TABELIAO
IMPERATRIZ - MA



AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GOIANIA-GO

RECEBIMENTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Recebido em 16/05/07 (4ª feira)

às 15:38 horas

RECEBIDO EM 16/05/07 às 14:30 horas

Doris Raimundo Fátima
TRT 18ª Região - Apelo da Presidência

433/07

Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único RT-03176-1992-006-18-00-0
 Parte(s) Reclamante(s) JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
 Parte(s) Reclamada(s) MADEIREIRA MACAUBA LTDA

DESPACHOS|ATA|EMBARGO|CÁLCULOS|MANDADO|SENTENÇA|

Andamentos do Processo

Data	Tramitação
11/04/07	PRAZO P/ DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.
11/04/07	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA REMESSA DE AUTOS AO JUIZO DEPRECANTE.
09/04/07	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
03/04/07	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA REMESSA CONCLUSAO.
23/03/07	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
20/03/07	DIRETOR DE SECRETARIA desbloqueio bacen.
31/01/07	PRAZO P/ RESPOSTA A OFÍCIO EXPEDIDO.
30/01/07	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
29/01/07	CONCLUSOS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO.
23/01/07	AGUARDANDO CONFECCÃO DE OFÍCIO.
18/01/07	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
15/01/07	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
12/01/07	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA remessa a conclusao.
12/01/07	AGUARDANDO JUNTADA.
06/12/06	PRAZO P/ RECLAMADO RECOLHER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
05/12/06	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
04/12/06	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
01/12/06	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA REMESSA CONCLUSÃO.
01/12/06	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA DEVOLVIDA.
21/11/06	AGUARDANDO JUNTADA (juntada de carta precatória).
25/10/06	PRAZO P/ RECLAMADO COMPROVAR RECOLHIMENTO.
20/10/06	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
19/10/06	ENVIADO AO POSTO DO INSS PARA EMISSÃO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
18/10/06	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA REMESSA AO POSTO DO INSS.
11/10/06	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
09/10/06	AGUARDANDO CONFECCÃO DE OFÍCIO.
09/10/06	AGUARDANDO JUNTADA.
26/09/06	AGUARDANDO ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS PELA SECRETARIA.
26/09/06	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO.
26/09/06	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
21/09/06	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
20/09/06	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA REMESSA A CONCLUSAO.
18/09/06	AGUARDANDO JUNTADA.
01/08/06	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
01/08/06	DIRETOR DE SECRETARIA - CERTIFICAR PRAZO.
26/06/06	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
26/06/06	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
23/06/06	AGUARDANDO JUNTADA.
08/03/06	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
03/03/06	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA colar seed's.
07/02/06	PRAZO P/ CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.
06/02/06	AGUARDANDO CONFECCÃO DE OFÍCIO.
02/02/06	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
30/01/06	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA remessa a conclusão.
26/01/06	AGUARDANDO JUNTADA.
26/01/06	DEVOLUÇÃO DE CARGA N° 50/2006
16/01/06	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O N° 50/2006
09/01/06	DIRETOR DE SECRETARIA .
19/12/05	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO.
15/12/05	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
14/12/05	AGUARDANDO OUTRA DILIGÊNCIA AGD REMESSA A CONCLUSÃO.
07/12/05	DIRETOR DE SECRETARIA - SERPRO.

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ()petição / ()ofício / ()ata de audiência / ()sentença/ (x)outros: CARTA PRECATÓRIA ()documentos, nº _____, à(s) fl(s). 440/473, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: _____.

Goiânia, 23 de maio de 2007, 4ªfeira.



Patrícia C. de S. Nery
Analista Judiciário

440/P



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - MA

811.19
AC-Até arquivamento
AI-5a
E

00460-2006-013-16-00-0

Processo Nº:

*004602006013160

00*

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

EXEQUENTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA + 0

Endereço:

[Empty box for address]

EXECUTADA: MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 0

Endereço: AV. ANHANGUERA, QD 11, LT 22,
S. ESPLANADA DO ANICUNS
GOIANIA GO
74433020

Objeto: CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

AUTUAÇÃO: Processo autuado na Secretaria desta Vara no dia 08/06/06

Nº de documentos: _____

Diretor da Secretaria

PP [Handwritten signature]

TRAMITAÇÃO:
Audiência inaugural:
CPE - Recebida
-CLS
REINHORA
CORTEO
CPE Recebida
-CLS
-Devolver C.P.
Exp. ofício



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz
Rua Bom Futuro, 280 - Bairro: Centro

441
10
H
e

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

Processo nº: 00817-2005-0012-16-00-3
Nº do Processo de Origem: 3176/1992

RZ 6 5 0 5 3 2 1 1 9 BR

Imperatriz, 17/03/05 .

Comunico a V. Exa. que a Carta Precatória oriunda desse Juízo, referente ao processo em que são partes:

Deprecante: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Deprecado: MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Foi distribuída para a 12ª Vara Trabalhista de Imperatriz recebendo o nº 00817-2005-0012-16-00-3.

Funcionário

CONTRATO ESPECIAL DRMA Nº 308/95 ECT

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da:

Nome: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
Endereço RUA T-51 esq. T-1
Bairro: SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA
Cep: 74215210

UF: GO



Vara do Trabalho de Imperatriz/MA (TRT 16ª Região)

442
P
12
r

Proc. nº 817/05

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz-MA, 29/03/05.

Luiz Pereira Sales
Téc. Judiciário

Cls.

Cumpra-se na forma deprecada.

Imperatriz-MA, 29/03/05.

Dr. Manoel Joaquim Neto
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes Autos
de MAND. 878, fls. 13
Imperatriz / MA 15 de abril de 2005

Ronilson Maranhão Barbosa
Técnico Judiciário
MAT. 30816960



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
RUA BOM FUTURO, 280, CENTRO - FORUM "JUIZ FERNANDO BELFORT" - F:0xx99- 525-3316

As 13
443
P

MANDADO JUDICIAL DE PENHORA

Processos nº 817/05 (CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, ORIGEM 6ª VT DE GOIÂNIA)
Mandado n.º 878/05
Exeqüente: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
Executada(o): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

O(A) Dr.(a) MANOEL JOAQUIM NETO Juiz da Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador desta Vara, a quem este for apresentado, à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceder à **PENHORA dos seguintes bens de propriedade da executada**: O APARTAMENTO Nº 203 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL "ANGRA DOS REIS", registrado no Cartório de Imóveis às fls. 184 do Livro 2-DI, matriculado sob o nº 19.490, que deverá(ão) ser suficiente(s) à garantia da dívida, esta no importe de R\$11.985,46, sendo cobrados R\$ 11,06 pelos atos dos Oficiais de Justiça por diligência certificada: (X) zona urbana ou () zona rural(Lei n.º 10.537 de 27/08/02), totalizando a execução em R\$ 11.996,52 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), a atualizar. Caso o valor do(s) bem(ns) seja inferior ao crédito exequendo, penhore-se outros tantos, até o limite da execução.

Despacho de fls. 12 "...Cumpra-se na forma deprecada". Imperatriz/MA, 29/03/05, Dr.(a) Manoel Joaquim Neto.

Observações:

- 1)As quantias supra deverão ser depositadas na CEF(ag. 0644) ou no Banco do Brasil(ag. 0554-1), após o recebimento das guias de depósito na Secretaria da Vara. O valor da diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido no formulário DARF, código 8019;
- 2)Na conformidade do art. 764, da CLT, este processo ainda pode ser conciliado;
- 3)Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a fazer solicitar imediato auxílio de força policial, se necessário;
- 4)Se porventura o bem penhorado for imóvel, em ato contínuo proceda à averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Imperatriz/MA, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril do ano de 2005. Eu, Ronilson Machado Barbosa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.


MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes Autos
de DF: Fl. 14.

Imperatriz / MA 09 de 05 de 2005

[Signature]
Eivaldo [illegible] Araújo
Serviço de Atendimento
MAT:000005000127

120/05
257

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO

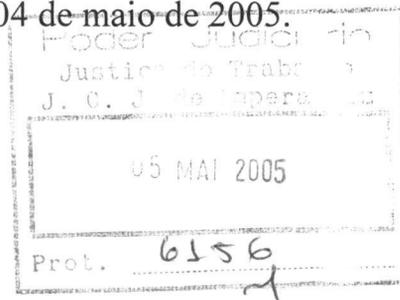
CNPJ (M.F.) 06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 – Térreo – Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
E-Mail: acmbandeira@uol.com.br
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

Imperatriz – MA, 04 de maio de 2005.

Ofício nº 137/2005

837/05

MM Juiz,



Em cumprimento ao Mandado de Penhora, extraído dos autos de CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 817/05, movida por JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA contra MADEIREIRA MACAUBA LTDA., informo a Vossa Excelência, que foi procedido à Penhora no imóvel matriculado no Livro 2-DI, fls. 184, sob nº 19.490, conforme R-2/19.490, em 28/04/05.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
Antonio Carlos da Mota Bandeira
TABELIÃO
IMPERATRIZ – MA

Ao
MM Juiz da Vara do Trabalho
Rua Bom Futuro, 280, centro-Fórum “Juiz Fernando Belfort”
Nesta Cidade

mand dest

18
445
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz

CONTRATO ESPECIAL DR/MA Nº 141/00 ECT/MA

saptr 066a

NOTIFICAÇÃO Nº

parte: 5

AVISO DE RECEBIMENTO -AR

Nº DE REGISTRO:

340

Número CJJ: 00817-2005-012-16-00

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

Destinatário: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

Endereço: RUA T-51, ESQUINA C/T-1

Bairro:

Cidade: GOIANIA

UF: GO Cep:



(Preenchido no destino)

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

Local e data

Assinatura do destinatário

Assinatura do Empregado



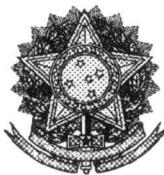
Este AR deve ser devolvido a :
Vara do Trabalho de Imperatriz
Endereço: Rua Bom Futuro, 280
Bairro: Centro
Cidade: Imperatriz

Estado - MA CEB 65900-390

Josivan Gomes de Amorim
Sup. CDD Jardim América
Mat. 8.329.081-8



Domingos Murilo da Anunciada de Velasco
Assistente 2



lançar auto, notação
edital n.º 16
condomínio

446
P

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA

RUA BOM FUTURO, 280, CENTRO - FORUM "JUIZ FERNANDO BELFORT" - F:0xx99- 525-3316

MANDADO JUDICIAL DE PENHORA

Processos n.º 817/05 (CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, ORIGEM 6ª VT DE GOIÂNIA)
Mandado n.º 878/05
Exeqüente: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
Executada(o): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

O(A) Dr.(a) MANOEL JOAQUIM NETO Juiz da Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador desta Vara, a quem este for apresentado, à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceder à **PENHORA dos seguintes bens de propriedade da executada**: O APARTAMENTO N.º 203 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL "ANGRA DOS REIS", registrado no Cartório de Imóveis às fls. 184 do Livro 2-DI, matriculado sob o n.º 19.490, que deverá(ão) ser suficiente(s) à garantia da dívida, esta no importe de R\$11.985,46, sendo cobrados R\$ 11,06 pelos atos dos Oficiais de Justiça por diligência certificada: (X) zona urbana ou () zona rural(Lei n.º 10.537 de 27/08/02), totalizando a execução em R\$ 11.996,52 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), a atualizar. Caso o valor do(s) bem(ns) seja inferior ao crédito exequendo, penhore-se outros tantos, até o limite da execução.

Despacho de fls. 12 "...Cumpra-se na forma deprecada". Imperatriz/MA, 29/03/05, Dr.(a) Manoel Joaquim Neto.

Observações:

- 1)As quantias supra deverão ser depositadas na CEF(ag. 0644) ou no Banco do Brasil(ag. 0554-1), após o recebimento das guias de depósito na Secretaria da Vara. O valor da diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido no formulário DARF, código 8019;
- 2)Na conformidade do art. 764, da CLT, este processo ainda pode ser conciliado;
- 3)Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a fazer solicitar imediato auxílio de força policial, se necessário;
- 4)Se porventura o bem penhorado for imóvel, em ato contínuo proceda à averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Imperatriz/MA, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril do ano de 2005. Eu..... Ronilson Machado Barbosa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho

Manoel Joaquim Neto

Recusado
Ronilson Machado Barbosa
CARTÓRIO DO OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
Antonio Carlos da Mata Bandeira
TAR - SÃO
IMPERATRIZ - MA

23/05



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 ÚNICA VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA

17
 447
 P

.....VT

Proc. Nº CPE 817/05

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de julho do ano 2005 à

onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), KILSIA PAIVA MELO abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA

contra MADEIREIRA MACAÚBA para pagamento da importância R\$ 11.996,52 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais, cinquenta e dois centavos), não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora a avaliação dos seguintes bens:.....

01 (um) apartamento - nº 203, no Edifício Residencial "Angra dos Reis", registrado no Cartório de Imóveis às fls. 184 do Livro 2 - DI, matriculado sob o nº 19490, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Imperatriz, 01 de julho de 2005
 Kilsia Paiva Melo

Certifico ainda, que deixei de notificar a executada por não ter encontrado o endereço da mesma, bem como o imóvel indicado para penhora. O referido é verdade e dou fé.
 Kilsia Paiva Melo

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Feita, assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.

Klucia Paiva Melo
.....
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora referida no auto supra, e bem assim, de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos.

Recebeu contra fé.
Recusou

Em

.....
Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, consta no mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

.....
Documento de Identidade

residente e domiciliado à
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente do Tribunal sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

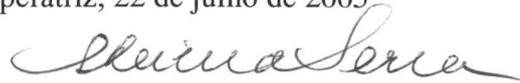
Depositário(a)

448
P

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz do Trabalho da VT de Imperatriz – Ma.

Imperatriz, 22 de julho de 2005

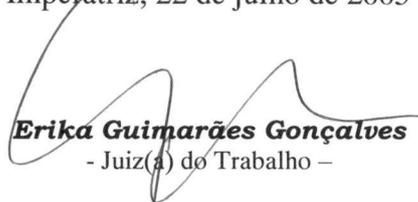


Silvia Adriana L. Serra Pereira
Téc. Judiciário

Processo nº 817/2005

- Vistos, etc.
- Notifique-se a parte executada acerca da penhora realizada, via notificação postal com AR.

Imperatriz, 22 de julho de 2005



Erika Guimarães Gonçalves
- Juiz(a) do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Rua Bom Futuro, 280 - Bairro: Centro - Imperatriz-MA

saptr_056

19/7/05
649
R

NOTIFICAÇÃO

/

Referente ao processo de nº: **00817-2005-012-16-00-3**

Partes:

Reclamante: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Advogado: Sem Advogado

Reclamado: MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Advogado: Sem Advogado

RZ 4 9 7 4 9 1 4 6 0 BR

Através da presente, fica V. Sa. notificado para:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA SOBRE O IMÓVEL COMPOSTO DE UM APARTAMENTO N.º 203 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL "ANGRA DOS REIS", REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS ÀS FLS. 184 DO LIVRO 2-DI, MATRICULADO SOB N.º 19490, AVALIADO EM R\$ 13.000 (TREZE MIL REAIS), BEM COMO APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Imperatriz, 26/07/05

Funcionário: MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Destinatário:

MADEIREIRA MACAUBA LTDA
AV. ANHANGUERA, QD 11, LT 22,
S. ESPLANADA DO ANICUNS
GOIANIA
74433020

CONTRATO ESPECIAL DR MA N° 141/2000 ECT

UF: GO



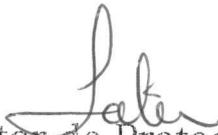
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz - Maranhão
RUA BOM FUTURO, 280 - CENTRO CEP 65.900-390 - Fone: (0**99) 525-3316

CERTIDÃO

Processo n.º 817105

Certifico que até a presente data o Aviso de Recebimento AR referente à notificação de fls. 18 ainda não foi devolvido pela EBCT.

Imperatriz (MA) 10/08/05


Setor de Protocolo.

20/6
450
P

26
451
P

CONCLUSÃO

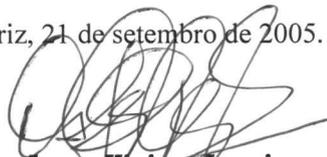
Faço conclusos os presentes autos ao MM
Juiz(a) do Trabalho da VT de Imperatriz-MA.
Imperatriz, 21 de setembro de 2005.


Luiz Pereira Sales
Téc. Judiciário

Processo nº **817/05**

- Vistos, etc.
- Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado a fim de que a executada seja cientificada da penhora realizada nestes autos, remetendo-lhes cópias dos expedientes de fls. 14, 16 e 17/v dos autos.

Imperatriz, 21 de setembro de 2005.


Dennis Jorge Vieira Jennings
– Juiz(a) do Trabalho –



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12,
Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA (próximo ao Residencial 05
Estrelas)

27/8
USA
P

Ofício nº 2100/05

Imperatriz, 23 de novembro de 2005

RC 3 3 8 5 3 1 7 0 4 BR

CP Nº: 3176/1992(6ªVT de Goiânia/GO)

PROCESSO Nº: 817/2005 (VT DE IMPERATRIZ/MA)

Exequente: José Aparecido Gomes Ferreira

Executada: Madeireira Macauba Ltda.

Ilmº Sr. Diretor

Por determinação do Exmo. Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, Dr(a). Dennis Jorge Vieira Jennings, encaminhando, em anexo, a Vossa Senhoria cópia da petição de fls. 14,16 e 17v dos autos para que a executada seja cientificada da penhora realizada.

Atenciosamente,

Luiz Pereira Sales

Diretor de Secretaria E. E.

Ilmo. Sr.

Diretor da 6ª VT de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

CONTRATO ESPECIAL DR/MA Nº 141/00 ECT/MA

saptr_066a

NOTIFICAÇÃO Nº

parte: 5

AVISO DE RECEBIMENTO -AR

Nº DE REGISTRO:

497

Número CJJ: 00817-2005-012-16-00

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

Destinatário: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Endereço: AV. T-01, ESQ. COM RUA T-51

Bairro: SETOR BUENO

Cidade: GOÂNIA

Uf: GO Cep: 74.215-210

AC IMPERATRIZ
 24 NOV 2005
 MA.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

75248302-8
 CORREIOS

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>	34	

RC 3 3 8 5 3 1 7 0 4 BR

(Preenchido no destino)

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

Local e data

Assinatura do destinatário

Assinatura do Empregado

Este AR deve ser devolvido a :

VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

Endereço: Rua da Saudade esq. com Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12

Bairro: Lotea. Parque das Palmeiras (Prox Res. 5 Estrelas)

Cidade: Imperatriz

Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasc
 Estado - MA Cep: 65900-000

02 DEZ 2005
 COD - JD - AMERICA

002/001-DR/MA
 TRT/MA

CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ -MA.
RUA DA SAUDADE, QD 12, LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS – FÓRUM “JUIZ FERNANDO BELFORT”

23
453
P

CERTIDÃO

- CERTIFICO que o(s) AR('s) referente(s) à(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) de fl(s). 19, foram devolvidos com a seguinte informação medou-se.

Era o que tinha a certificar.

Imperatriz/MA, 02 / 12 / 2005


Maria de Fátima Ramos Alvarenga
Setor de Juntada

JUNTADA

Nesta data foye Juntada con Presentes autos de

not. Ar

02

12

de 210

5

Jabu

DIRECTOR DE SECRETARIA

Ofício
devidamente

saptr_056

24
454
P



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Rua Bom Futuro, 280 - Bairro: Centro - Imperatriz-MA

NOTIFICAÇÃO

/

Referente ao processo de nº: **00817-2005-012-16-00-3**

Partes:

Reclamante: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
Advogado: Sem Advogado

Reclamado: MADEIREIRA MACAUBA LTDA
Advogado: Sem Advogado

Através da presente, fica V. Sa. notificado para:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA SOBRE O IMÓVEL COMPOSTO DE UM APARTAMENTO N.º 203 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL "ANGRA DOS REIS", REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS ÀS FLS. 184 DO LIVRO 2-DI, MATRICULADO SOB N.º 19490, AVALIADO EM R\$ 13.000 (TREZE MIL REAIS), BEM COMO APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Imperatriz, 26/07/05

Funcionário: MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Destinatário:
MADEIREIRA MACAUBA LTDA
AV. ANHANGUERA, QD 11, LT 22,
S. ESPLANADA DO ANICUNS
GOIANIA
74433020

CONTRATO ESPECIAL DR MA N° 141/2000 ECT

UF: GO

551
155
p

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DE REGISTRO:

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO CONTRATO ESPECIAL DR/MA Nº 141/2000 E/OU 002/2001 ECT/MA
JUSTIÇA DO TRABALHO NOTIFICAÇÃO Nº
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA

02/08/05

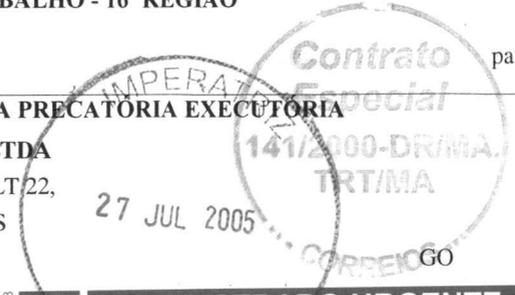


VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

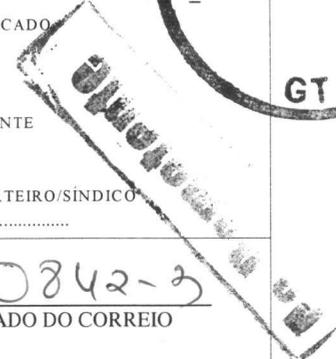
parte: 2

Proc. nº: **00817-2005-012-16-00** **CARTA PRECATORIA EXECUTÓRIA**

Destinatário: **MADEIREIRA MACAUBA LTDA**
Endereço: **AV. ANHANGUERA, QD 11, LT 22,
S. ESPLANADA DO ANICUNS
GOIANIA
74433020**



- MUDOU-SE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- NÃO PROCURADO
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE
- FALECIDO
- INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
-



Este AR deverá ser devolvido a:
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Rua Bom Futuro, 280
Centro
Imperatriz
65900-390

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

75240302-8

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RZ 4 9 7 4 9 1 4 6 0 BR



ASSIN. EMPREGADO DO CORREIO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Recebido em: (0208/05)

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes Autos
de DESPACHO C/ ANEXO
FLS 26 - 28

Imperatriz/MA, 31 de 03 de 2006


Ozivânia Lins de Sousa

Servidor Requisitado
MAT.: 000000000137



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA
Rua da Saudade Quadra 12 - loteamento Parque das Palmeiras - CEP 65.900-390 fone: 99-3523-7264

Processo nº 817/2005

CERTIDÃO

Certifico que consultando o *site* do TRT da 18ª Região, não foi possível concluir se a notificação solicitada no ofício de fls. 22 foi efetivada.

Imperatriz, 16/03/2006.


Emerson J. S. da Silva
Analista Judiciário

Vistos, etc.

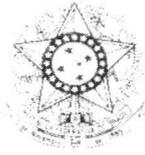
Face à ausência de maiores detalhes, oficie ao Juízo Deprecante solicitando informações.

Após, aguarde-se por 60 dias.

Imperatriz, 16/03/2006.


Albérico Viana Bezerra
Juiz(a) do Trabalho

26
456
P



27
457
P

Vol 39

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

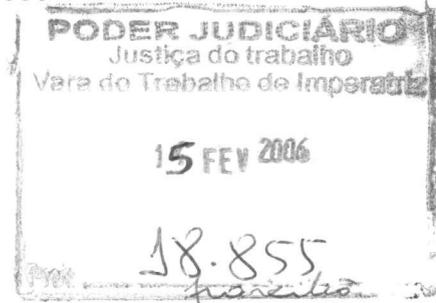
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
AV. T-1, entre as rua T-51 e T-52, Setor Bueno, Goiânia-Go, cep 74.215-901
Fone: 3901-3465 Fone/Fax: 3901-3466

OFÍCIO nº 111/2005

Goiânia/GO, em 07/02/2006

Assunto: Solicitação-faz

Proc. SEXTA Vara nº 3176 1992 RT
Recte: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
Reco: MADEIREIRA MACAUBA LTDA



Processo Juízo Deprecado: 817/2005 CP - 12ª VT de Imperatriz/MA

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fl. 402, para as providências cabíveis no sentido de intimar a executada acerca da penhora, bem como do encargo de depositário do bem..

Atenciosamente,

Paulo César Soares
Técnico Judiciário

Ilmo(a) Sr.(a)
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 12ª VT DE IMPERATRIZ-MA
RUA BOM FUTURO, Nº 280, CENTRO
IMPERATRIZ-MA



of. 111/06

28
400
453
P

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) SINGULAR DA SEXTA
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Processo nº: 03176-1992-006-18-00-0 -

6ª V. T.

RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADA: MADEREIRA MACAUBA LTDA + 002

INT. 1992-0111111-01-TRTJ - 25-Jan-2006 17:29:20002-1/2

JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA, já qualificado nos autos do processo supracitado, movido em face de **MADEREIRA MACAUBA LTDA + 002**, igualmente qualificado, por intermédio de sua procuradora, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **manifestar-se, nos seguintes termos:**

MM. Juiz(a), o Exeqüente foi intimado do teor de f. 398, para informar nos autos o endereço da sócia da Reclama a Sra. Laura Gomes Ferreira, para que a mesma seja nomeada depositária da penhora de f. 396. Qual seja:

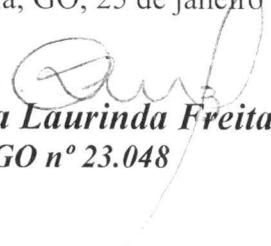
**Rodovia BR 222, Km 70, Novo Bacabal/MA (Restaurante da Laura),
Fone (00xx) 99 3592 7029.**

Portanto **requer** seja procedida à citação da sócia da Reclamada no endereço acima, caso não logre êxito fica desde já **requerida** a citação da mesma por edital.

Requer, sucessivamente que seja designado dia e hora para praça e leilão do bem penhorado à f. 396.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Goiânia, GO, 25 de janeiro de 2006.


Cilma Laurinda Freitas
OAB/GO nº 23.048



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA
Rua da Saudade Quadra 12 - loteamento Parque das Palmeiras - CEP 65.900-390 fone: 99-3523-7264

Processo nº 817/2005

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Imperatriz, 04/04/2006.

Emerson J. S. da Silva
Analista Judiciário

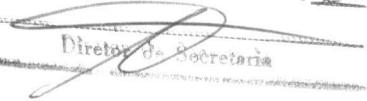
Vistos, etc.

Face ao caráter itinerante das Cartas Precatórias, encaminhe-a à VT de Açailândia para que sejam adotados os procedimentos requeridos.

Imperatriz, 04/04/2006.

Antônio de Pádua Muniz Corrêa
Juiz(a) do Trabalho

29
459
P

REMESSA
Nesta data faço remessa dos presentes
autos ao (à) VT DE
AÇAILÂNDIA-MA
Imperatriz 28 de 05 de 200 6

Diretor de Secretaria

05/JUN/2006 16:30 C22054 VARR DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA



PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTICA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - MA
RUA FORTALEZA, Nº 272 - Bairro: CENTRO

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

Processo nº: 00460-2006-0013-16-00-0
Nº do Processo de Origem: 03176-1992-006-18-00-0

RC 3 4 1 1 7 8 3 0 1 BR

AÇAILÂNDIA, 08/06/06 ,

Comunico a V. Exa. que a Carta Precatoria oriunda desse Juizo, referente ao processo em que são partes:

Deprecante: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Deprecado: MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Foi distribuída para a 13ª Vara Trabalhista de AÇAILÂNDIA, recebendo o nº 00460-2006-0013-16-00-0.



Funcionário

CONTRATO ESPECIAL DRMA Nº 308/95 ECT

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da:

Nome: 6ª. VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereco RUA T-51 ESQ.COM A AV. T-1
Bairro: SETOR BUENO
Cidade: GOIÂNIA
Cep:

UF: GO



Poder Judiciário Federal - Justiça do Trabalho
T R T - 16ª Região
VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - MA

31
461
P

Proc. nº 0460/2006

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho. Açailândia-MA, 18 de maio de 2006

Stefânia Amorim Silveira
Diretora de Secretaria

Vistos.

Cumpra-se conforme deprecado. Açailândia-MA, 13 de junho de 2006

Dra. Liliâne de Lima Silva
JUÍZA DO TRABALHO

Certifico que, nesta data, o mandado expedido sob nº 614/06, foi entregue ao Oficial de Justiça.

Açailândia, 29/06/06

DIRETOR DE SECRETARIA

Certifico que foi devolvido o mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, nesta data, Açailândia, 18/07/06

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos mandado nº 614/06

Açailândia, 18/07/06

FUNÇÃOÁRIO



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região
Vara do Trabalho de Açailândia - Ma
Rua Fortaleza, N° 272 - Centro Fone: 0 xx 99 538-2044

32
462
P

MANDADO NOTIFICATÓRIO DE DESPACHO

PROC. Nº 460/2006

MAND. Nº 614/2006

A Dra. Liliane de Lima Silva, Juíza do trabalho substituta, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Açailândia-MA, no uso de suas atribuições legais,

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador deste Fórum, que à vista do presente mandado, por mim passado e assinado, nos autos do processo em epígrafe, em que litigam: **JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA** - reclamante e **MADEREIRA MACAUBA LTDA** - reclamada, dirija-se à Rod. Br 222, Km 70, Novo Bacabal (Restaurante da Laura), Açailândia-MA, e sendo ali, **NOTIFIQUE A SOCIA DA EMPRESA EXECUTADA, SRª LAURA GOMES FERREIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA, EM ANEXO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, BEM COMO FICAR COM O ENCARGO DE DEPOSITÁRIA PARA TRANSCURSO DO PRAZO DE EMBARGOS.**

Tudo nos termos do despacho de fls. 27/31, cujo inteiro teor é o seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fls. 402, para as providencias cabíveis no sentido de intimar a executada acerca da penhora, bem como do encargo de depositário do bem. Vistos. Cumpra-se conforme deprecado. Açailândia-MA, 13 de junho de 2006. Dra. Liliane de Lima Silva. Juíza do Trabalho".

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Secretaria da Vara do Trabalho de Açailândia-MA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2006. Eu, ~~Stefânia Amorim Silveira~~ José Etevaldo Barbosa Cardoso, servidor, digitei, E eu, ~~Stefânia Amorim Silveira~~ Stefânia Amorim Silveira, Diretora de secretaria, subscrevi.


Dra. Liliane de Lima Silva
Juíza do Trabalho

→ Afonso José Luiz de Oliveira

Afonso Gomes Ferreira de Oliveira

PROC. N.º 460/2006
MAND. N.º 614/2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado em epígrafe, extraído dos autos supra, dirigi-me ao endereço descrito no anverso deste, e sendo ali NOTIFIQUEI A Sr^a **LAURA GOMES FERREIRA**, de todo teor do mandado e do despacho, na pessoa de seu filho, Sr. Afonso Gomes Ferraz de Oliveira, o qual após cômico, exarou sua nota de ciência e recebeu cópia que lhe ofereci

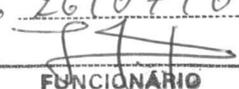
Assim, aguardando novas determinações, devolvo o feito à origem, para os devidos fins.

Açailândia-MA., 18/julho/2006.


Adilson Brasileiro Pereira
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço Juntada aos presentes
autos DE PETLEÃO COM INFORMAÇÃO
DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS,
Açailândia, 26/07/06



FUNCIONÁRIO

EXMO. SR^(a). JUIZ^(a) FEDERAL DA VARA FEDERAL DO TRABALHO EM
AÇAILÂNDIA/MA. – 16^a REGIÃO

38
463
P

Processos nº 460/2006

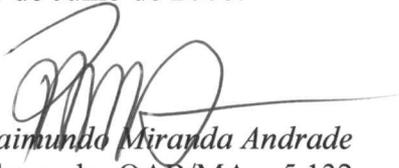
Laura Gomes Ferreira, já qualificado nos autos, vem à presença de V. Exa., em virtude do teor do Mandado Notificatório de Despacho de nº 614/2006, para informar que já interpôs EMBARGOS DE TERCEIRO junto ao Juízo que determinou a penhora em seu único bem imóvel (Vara do Trabalho de Imperatriz/Ma, Embargos autuados sob o nº 1443/2006).

Pelo que, REQUER a devolução da Carta Precatória à Vara de Imperatriz, para que os referidos Embargos sejam a ela juntados e apreciados, por ser de Direito.

REQUER prazo para juntada de Procuração.

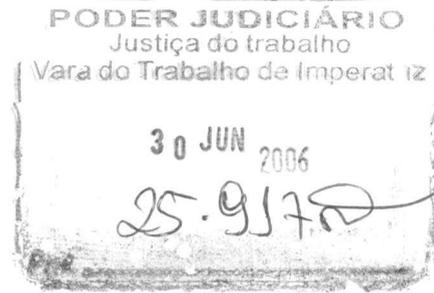
Pede Deferimento.

Imperatriz/Ma., 21 de Julho de 2006.


Raimundo Miranda Andrade
Advogado, OAB/MA – 5.132.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DO TRABALHO
DE IMPERATRIZ/MA.

38
JH
464
P



Processo: 8443/06
Assessoria: _____
Horário: _____
Servidor

Distribuir por dependência ao processo nº 817/2005 – Carta Precatória Executória (Proveniente da 6ª Vara do Trabalho – Goiânia/GO.).

Laura Gomes Ferreira, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento nº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS, Imperatriz/Ma., RG nº 260173-SSP/ES, CPF nº 190.355.006-87, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Simplicio Moreira, 1164, Centro, e, Rua da Saudade, Lote 10 (em frente à Vara do Trabalho), Imperatriz/Ma., onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, opor **EMBARGOS DE TERCEIRO (Senhora e Possuidora)**, contra **José Aparecido Gomes Ferreira**, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor.

1. A embargante é legítima proprietária do imóvel residencial localizado na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento nº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS, conforme faz prova a inclusa Certidão do Cartório do 6º Ofício Judicial (Sucessor do Cartório do 1º Ofício) desta Comarca, onde reside desde a data de sua aquisição (Matrícula 19.490, R-5/16.565, Lº 2-DF, fls. 132).

2. Por volta do dia 16 do corrente mês, a Embargante, por necessitar de uma Certidão de seu imóvel, foi surpreendida ao receber a referida Certidão e constatar **que sua residência se encontrava Penhorada nos autos processo nº 817/2005 – Carta Precatória Executória (Proveniente da 6ª Vara do Trabalho – Goiânia/GO.)**, promovido por **José Aparecido Gomes Ferreira** contra **MADEIREIRA MACAÚBA LTDA.**

3. Ocorre que a Embargante, além de não compor nenhum pólo daquele processo, adquiriu, quitou e registrou o imóvel em data anterior à promoção daquela execução, conforme demonstra com a documentação que instrui os presentes embargos.

4. A Embargante sofre, portanto, violência ilegal e injusta, eis que não sendo parte naquela execução vê seu patrimônio sofrer excussão injusta. Por esse motivo, são comportáveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Do Direito.

5. Por outro lado, a empresa Executada pertencia ao seu ex-companheiro que, ao que se recorda a embargante, a teria colocado como Sócia, mas não tendo a mesma participado dos atos de Administração da referida empresa.

- JURISPRUDÊNCIA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA SOBRE BENS DE SÓCIO QUOTISTA POR DÍVIDA DA EMPRESA – AUSÊNCIA DE PROVA RELATIVA À RESPONSABILIDADE DO REFERIDO SÓCIO NA FORMA PREVISTA NO INCISO III E CAPUT, DO ART. 135 DO CTN – A responsabilidade pessoal do sócio quotista, nos termos previstos no inciso III e caput do art. 135 do CTN, apenas se configura quando se comprova a dissolução irregular da sociedade ou a prática de atos de abuso de gestão ou de violação. - Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AGTR 2003.05.00.027809-1 – (51742) – PB – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Paulo Gadelha – DJU 07.04.2005 – p. 1058) JCTN.135

6. Além disso, o bem penhorado é o único imóvel que a Embargante possui, no qual reside, não podendo conviver com a maléfica expectativa de vê-lo praxeado e excutido de sua posse, **ainda que através de regular processo judicial.**

É que, ainda que sócia fosse da referida Empresa Reclamada (o que levaria a admitir a legitimidade para responder pelas dívidas trabalhistas da sociedade, desde que comprovada a prestação de serviços pelo trabalhador, além de constatada a inexistência de bens penhoráveis), há de se considerar que o único imóvel da Embargante se encontra acobertado pelo MANTO DA IMPENHORABILIDADE, independentemente da existência ou não de outros bens (art. 5º, *caput*, da Lei 8.009/90).

- Legislação Lei nº 8009/90:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

48
466
P

- JURISPRUDÊNCIA:

EXECUÇÃO – BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE – CRÉDITO TRABALHISTA – A impenhorabilidade do bem de família é oponível ao crédito trabalhista, na forma do artigo 3º da lei 8.009-90, salvo "em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias", o que não é o caso dos autos. Agravo que se rejeita.. (TRT 9ª R. – Proc. 00324-1995-654-09-00-0 – (02692-2004) – Rel. Juiz Ney Jose de Freitas – DJPR 06.02.2004)

7. Por fim, entende a Embargante, **uma vez que viciada e irregular a Penhora** (uma vez que o Credor era conhecedor de que o imóvel penhorado era o único existente em nome da Embargante), que o presente feito se enquadra no disposto no art. 747 do CPC, podendo, perfeitamente, ser apreciados e julgados pelo Juízo Deprecado.

Em razão do exposto, requer:

- a) sejam os presentes embargos distribuídos por dependência ao processo digitado sob o número 817/2005, de execução de sentença trabalhista, promovido por **José Aparecido Gomes Ferreira** contra **MADEIREIRA MACAÚBA LTDA;**
- b) seja citado o embargado, **através dos autos principais (RT nº 3176-1992-006-18-00-0), uma vez que não há na Carta Precatória endereço do mesmo**, para, no prazo legal, oferecer defesa, caso queira, aos presentes embargos, os quais deverão ser julgados procedentes, para excluir o bem penhorado da constrição judicial e condenado o embargado nas verbas da sucumbência.

Protesta por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito.

Valor da causa: R\$ 11.986,43 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Imperatriz/Ma, 26 de maio de 2006.



Raimundo Miranda Andrade
OAB/MA – 5.132

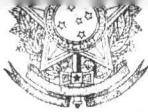
1 - CUSTAS - 8019

2 - IR - 5936

3 - GRS (PJ) - 2909

4 - " (PF) - 2801 - 4098000063/06

5 - EMPLOYMENTOS - 8168 (+ 10,00) - 6429 (- 10,00).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 ÚNICA VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA

2
 42
 84
 467
 P

.....VT

Proc. Nº CPE 817/05

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de julho
 do ano 2005 à

onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), KLEUSA
 PAIVA MELO abaixo assinado em cumprimento ao
 mandado retro, passado a favor de JOSÉ APARECIDO GOMES
 FERREIRA

contra MADEIREIRA MACAÛBA
 para pagamento da importância R\$ 13.996,52 (treze mil, novecentos e noventa e
 seis reais, cinquenta e dois centavos), não tendo o executado, no prazo
 legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas
 as formalidades legais procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

01 (um) apartamento - nº 203, no Edifício Residencial
 "Anas dos Reis", registrado no Cartório de Imóveis às
 fls. 184 do Livro 2 - DI, matriculado sob o nº 19490,
 avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Imperatriz, 01 de julho de 2005
 Kleusa Paiva Melo

Certifico ainda, que deixei de notificar a
 executada por não ter encontrado o endereço
 da mesma, bem como o imóvel indicado
 para penhora. O referido é verdade e dou fé.
 Kleusa Paiva Melo



Poder Judiciário Federal - Justiça do Trabalho
T R T - 16ª Região
VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - MA

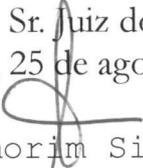
Fls. _____
Stefânia

43
40
462
P

RT nº 0460/2006

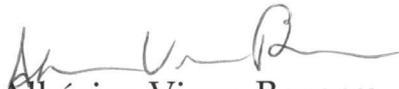
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Açailândia-MA, 25 de agosto de 2006


Stefânia Amorim Silveira
Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Ante o teor do retro petítório, remeta-se a presente CPE à Vara do Trabalho do Trabalho de Imperatriz-MA, dia, 6ª VT Goiânia/60, Açailândia-MA, 01 / 03 / 2006


Dr. Albérico Viana Bezerra
JUIZ DO TRABALHO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) SINGULAR DA
EGRÉGIA SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

EXEQÜENTE: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA

EXECUTADOS: MADEIREIRA MACAÚBA LTDA + 02

JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, e MADEIREIRA MACAÚBA LTDA + 02, igualmente qualificados, por intermédio de seus procuradores, que ao final assinam, vêm, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a homologação do acordo trabalhista, celebrado consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados *Madeiraira Macauba Ltda + 02* pagarão ao Exequente a importância líquida de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais), em espécie, em uma única parcela, imediatamente, no primeiro dia útil, após a homologação do presente acordo, na conta bancária da procuradora do Exequente, banco: *Caixa Econômica Federal*, agência: 2555, Conta Poupança: 789-2.

407
469
mi

469
P

409
P
270
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
RT 03176-1992-006-18-00-0

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM. Juíza desta
Vara.

Goiânia, 21 de setembro de 2006 (5ª-feira).

Patricia Carla de S. Nery
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 407/408, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias já fixadas, que deverão ser suportadas pela reclamada.

Deverá a Secretaria atualizar os cálculos no que tange às custas e contribuições previdenciárias devidas e intimar as reclamadas na pessoa da sócia Laura Gomes Ferreira, no endereço indicado à fl. 402 para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso o reclamante não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias após a intimação para ciência deste despacho, o acordo será considerado integralmente cumprido.

Para o cancelamento do bloqueio de fl. 320, desconstituição da penhora de fl. 77 e da realizada no Juízo Deprecante, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Verifico que o ofício de fl. 405 noticia a distribuição de Carta Precatória oriunda destes autos ao Juízo da 13ª Vara Trabalhista de Açailândia.

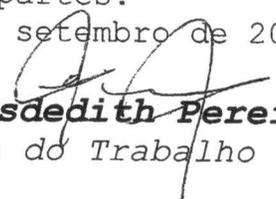
Dessa forma, como não há notícia nos autos de redistribuição da Carta Precatória enviada à 12ª VT de Imperatriz, determino à Secretaria que oficie, tanto ao Juízo daquela Vara, quanto ao da 13ª VT de Açailândia, solicitando informações sobre a execução e a suspensão dos atos executórios até posterior manifestação deste Juízo.

Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 25 de setembro de 2006 (2ª-feira).


Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

48 / 431
mi / 9
471 / P

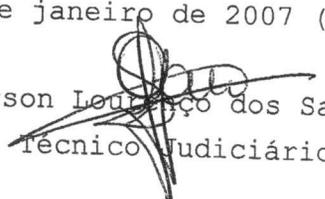
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 15 de janeiro de 2007 (2ª feira).


Gerson Lourenço dos Santos
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Apesar de não haver nos autos comprovante de pagamento do acordo de fls. 407/408, constou na homologação de fl. 409 que o silêncio do exequente nos 10 (dez) dias posteriores à intimação daquele despacho seria interpretado como cumprimento do acordo.

Assim, tendo sido feita a intimação de fl. 410 e já transcorrido o prazo estipulado, tenho por cumprido o acordo.

Também os recolhimentos previdenciários e as custas foram recolhidas (fls. 428/429), pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Levantem-se as penhoras realizadas nas fls. 77 e 160 com o cancelamento do bloqueio de fl. 320.

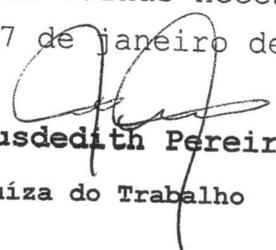
Levante-se, ainda, a penhora do imóvel descrito na fl. 367, que foi realizada nos autos da CPE 00460-2006-013-16-00-0 constante da contracapa, oficiando o Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA, cujo endereço consta da fl. 14 da CPE.

Em virtude do levantamento da penhora do imóvel acima, julgo prejudicados os embargos de terceiro autuados sob o nº 01443-2006-012-16-00-4, constantes da contracapa.

Intimem-se.

Após, o cumprimento das diligências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2007 (4ª feira).


Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

46 435
MTC
372
P

PROCESSO N. 003176-1992-006-18-00-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 09 de abril de 2007 (segunda-feira).


Gerson Lourenço dos Santos
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Inobstante o contido no despacho de fl. 431, devolvam-se ao Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Imperatriz/MA) os autos dos Embargos de Terceiro nº 01443-2006-012-16-00-4 e da Carta Precatória Executória nº 00460-2006-013-16-00-0 para proceder à desconstituição da penhora do imóvel penhorado nestes últimos.

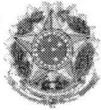
Juntem-se aos autos acima mencionados cópias das fls. 407/409 e 431.

Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias o retorno da Carta Precatória Executória nº 00460-2006-013-16-00-0 para providenciar o arquivamento destes autos.

Goiânia/GO, 10 de abril de 2007 (terça-feira).


Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho

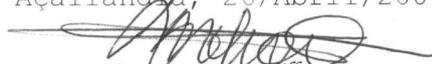


Poder Judiciário Federal - Justiça do Trabalho
T R T - 16ª Região
VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA - MA

Proc. n.º 0460/2006

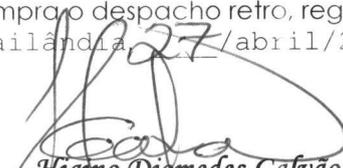
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **CONCLUSOS**
ao(à) Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Açailândia, 26/Abril/2007.


Luis Annon Lopes Milhomem
Analista Judiciário

Vistos etc.

Cumpro despacho retro, registrando nossas homenagens.
Açailândia, 27/abril/2007.


Higinio Diomedes Galvão
Juiz Federal do Trabalho

47/12
1473
p

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
GOIÂNIA
22 MAI 2007
ALESSANDRO DA COSTA BOMBATO
Analista Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que ...*henumenciei*... a
...*fls. 441/443, nos termos*...
...*do P.G.C.*...
Goiânia, *23/05/07 (40f)*
.....
Diretor de Secretaria

Patricia Carla de Souza Nery
Analista Judiciário

**ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO**

474
0

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da () petição / () ofício / () ata de audiência / () sentença / () outros: _____ / () documentos, nº 2013, à(s) fl(s). 475, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir:

_____.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2008, 5ª feira.

DIÊGO NOGUEIRA OLIVEIRA
ESTAGIÁRIO

475

EXMO. SR^(a). JUIZ^(a) FEDERAL DA 6^a VARA FEDERAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA/GO – 18^a REGIÃO

TRT 18ª GOIÂNIA DJC 10-Jan-2007 13:00:00:3-2/2

Processos nº 3176/1992

MADEIREIRA MACAÚBA, já qualificada nos autos, vem à presença de V. Exa., EXPOR e REQUERER o que abaixo segue:

Conforme documentos anexos, a Reclamada já efetuou os recolhimentos compulsórios (custas processuais e parcela previdenciária), nada mais estando a dever ns presentes autos.

Ante o exposto, é a presente para requerer a extinção e arquivamento do feito, oficiando-se ao **Cartório do 6º Ofício (Sucessor do Cartório do 1º Ofício)**, nesta cidade de Imperatriz/Ma, com a finalidade de que seja levantada a constrição judicial pendente sobre o imóvel da **SRA. LAURA GOMES FERREIRA**, a saber: imóvel residencial localizado na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento nº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS (Matrícula 19.490, R-5/16.565, Lº 2-DF, fls. 132, Cartório do 6º Ofício Judicial, Sucessor do Cartório do 1º Ofício).

Pede Deferimento.

Imperatriz/Ma., 12 de dezembro de 2006.


Raimunda Miranda Andrade
OAB/MA – 5.132

476
0

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da () petição / () ofício / () ata de audiência / () sentença / () outros: _____ / () documentos, nº 39/07, à(s) fl(s). 477/478, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: _____.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2008, 5ª feira.

~~DIÊGO NOGUEIRA OLIVEIRA~~
~~ESTAGIÁRIO~~

3176/92
ARQ



6^o VARA^o 477

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12,
Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA (próximo ao Residencial 05
Estrelas)

Ofício nº 39/07

Imperatriz/MA, 28 de janeiro de 2008.

RT Nº: 3176/1992(6º VT de Goiânia/GO)

PROCESSO Nº: 1443/2006 (VT DE IMPERATRIZ/MA)

Reclamante: LAURA GOMES FERREIRA

Reclamada: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA.



Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, Dr(a). Érico Renato Serra Cordeiro, solicito a Vossa Excelência que informe se houve a desconstituição da penhora realizada sobre o bem constante à fl.367 da RT 3176/2006, eis que os presentes Embargos de Terceiros têm como objetivo a constrição ora indigitada.

Respeitosamente,


Celso Antônio Botão Carvalho Júnior
Diretor de Secretaria

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) da 6º VT de Goiânia-GO
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTRATO ESPECIAL DR/MA Nº 141/00 ECT/MA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

saptr 066a

NOTIFICAÇÃO Nº

parte:

5

AVISO DE RECEBIMENTO -AR

Nº DE REGISTRO:

153

Número JCE: 01443-2006-012-16-00

EMBARGOS DE TERCEIROS

Destinatário: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

62VT

Endereço: RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01-SETOR BUENO

Bairro:

Cidade: GOIÂNIA

UF: GO Cep: 74.215-210

(Preenchido no destino)

RFCF: O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

Local e data

Assinatura do destinatário

Assinatura do Empregado

Este AR deve ser devolvido a:

VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

Endereço RUA DA SAUDADE, QD. 12, LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS

Bairro: PROXIMO AO CONDOMINIO 5 ESTRELAS

Cidade: IMPERATRIZ

Estado - MA CGB: 65900-000

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO

AC IMPERATRIZ
07FEV

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT (kg)
CORREIOS
AR
RA 6 5 9 8 4 2 1 2 1 BR

Contrato Especial
002/2001-DR/MA
TRT/MA
CORREIOS

478
0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADO (A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

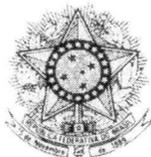
DESPACHO

Nada a deferir em relação à petição de fl. 477, eis que o ofício de fl. 437, informa que já foi procedida a desconstituição da penhora sobre o imóvel descrito à fl. 367, penhorado nos autos da CPE 0460-2006-013-16-00-0. Dê-se ciência deste despacho à primeira reclamada. Findo o movimento grevista deflagrado pelos Procuradores Federais em Goiás, intime-se a UNIÃO para fins do art. 832, § 4º da CLT, bem como do recolhimento de fl. 429. Decorrido *in albis* o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

480
d



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/03/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 07/03/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: RT 03176-1992-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 479, cujo teor é o seguinte: Nada a deferir em relação à petição de fl. 477, eis que o ofício de fl. 437, informa que já foi procedida a desconstituição da penhora sobre o imóvel descrito à fl. 367, penhorado nos autos da CPE 0460-2006-013-16-00-0. Dê-se ciência deste despacho à primeira reclamada.

MAYRA MARTINS SALES
Assistente

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico e dou fé que, nesta data, os presentes autos foram remetidos com carga à Murilo.
Goiânia/GO, 05/05/2008, 2^a feira

Alessandro da Costa Bimbato
Analista Judiciário



CIENTE do GPS de p. 429

Em: 05/05/08

Deusmary Rodrigues Campos
Procuradora Federal
OAB/GO 6926 SIAPE 0888353



481
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 03176/1992

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu em 21/05/2008, o prazo de 16 dias para a UNIÃO apresentar recurso em face da decisão de homologação de acordo, e em 15/05/2008 o prazo de 10 dias para a UNIÃO manifestar-se acerca do recolhimento de fl. 429, intimado em 05/05/2008, conforme certidão de carga aposta à fl. 480-verso.

Assim, a Secretaria remeterá os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl. 479.

Goiânia, 26 de maio de 2008.


Mayra Martins Sales
Técnico Judiciário

482
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ()petição /
()ofício / ()ata de audiência / ()sentença/
()outros: _____ / ()documentos, nº _____, à(s)
fl(s). _____, estando todas com o verso em branco, exceto
a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir:
_____.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2009.

Ms
Mayra Martins Sales
Técnico Judiciário

Cia. Nemisa ad
Arquivo



138
483
d

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12,
Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA (próximo ao Residencial 05
Estrelas)

Ofício nº 466/08

Imperatriz/MA, 23 de agosto de 2008.

RT Nº: 3176/1992(6º VT de Goiânia/GO)

PROCESSO Nº: 1443/2006 (VT DE IMPERATRIZ/MA)

Reclamante: LAURA GOMES FERREIRA

Reclamada: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, Dr(a). Érico Renato Serra Cordeiro, **reitero os termos do ofício nº39/08, datado em 28/01/2008**, solicito a Vossa Excelência que informe se houve a desconstituição da penhora realizada sobre o bem constante à fl.367 da RT 3176/~~1992~~ eis que os presentes Embargos de Terceiros têm como objetivo a constrição ora indigitada.

OBS: este ofício se trata da segunda reiteração.

Respeitosamente,


Celso Antônio Botão Carvalho Júnior
Diretor de Secretaria

118

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) da 6º VT de Goiânia-GO
Goiânia - GO

AAA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

CONTRATO ESPECIAL DR/MA Nº 141/00 ECT/MA
saptr_066a NOTIFICAÇÃO Nº
parte: 5

05/11/07 129
5-267 484
d

AVISO DE RECEBIMENTO -AR

Nº DE REGISTRO:

5116

Número JCJ: 01443-2006-012-16-00

EMBARGOS DE TERCEIROS

Destinatário: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
Endereço: RUA T 51, ESQUINA COM AV. T 01
Bairro: SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA
Uf: GO Cep: 74.215-210

(Preenchido no destino)
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO

AC IMPERATRIZ
20 AGO 2007
MA

Local e data

Assinatura do destinatário

Assinatura do Empregado

Este AR deve ser devolvido a:

VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

Endereço: RUA DA SAUDADE, QD. 12, LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS

Bairro: PROXIMO AO CONDOMINIO 5 ESTRELAS

Cidade: IMPERATRIZ

Estado - MA Cep: 65900-000

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO (WEIGHT) (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 3 7 7 1 7 5 9 2 5 BR

30



Contrato Especial
002/2001-DR/MA
TRT/11

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei em
vermelho as fls. 483/484.
Conforme Pêc.....
Goiânia, 06.1.02.2009

.....
Diretor de Secretaria

Maj. *Ala* Sales
Técnico Judiciário



485
9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

PROCESSO: RT 03176-1992-006-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

DESPACHO

1-Em resposta ao expediente de fl. 483, oficie-se à Eg. VT de Imperatriz/MA, nos autos ET 1443/2006, com cópia do documento de fl. 437, informando-lhe que a penhora realizada sobre o imóvel de propriedade da Sra. Laura Gomes Ferreira foi devidamente desconstituída.

2-Cumprido, restituam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

486
d

OFÍCIO Nº 3176 1992 762/2009

GOIÂNIA, 02/03/2009

NOSSO PROCESSO: RT 03176 -1992 -006 -18 -00 -0
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA
VOSSO PROCESSO: ET 1443/2006

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício nº 466/08, informo a Vossa Senhoria que a penhora realizada sobre o imóvel de propriedade da Sra. Laura Gomes Ferreira foi devidamente desconstituída. Segue anexa cópia do documento de fl. 437.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Mayra Martins Sales
Técnico Judiciário

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de
Imperatriz/MA
RUA DA SAUDADE, ESQ. C/ A RUA RAIMUNDO BANDEIRA BARROS, Q. 12,
LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS, IMPERATRIZ -MA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

PROCESSO: RT 0317600-98.1992.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADO (A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

DESPACHO

1. Junte-se ao presente caderno processual os autos dos embargos de terceiro de nº 01443-2006-012-16-00-4, que se encontram acostados à contracapa.
2. Após, considerando que nos termos do despacho de fls. 431, sétimo parágrafo, referidos embargos foram julgados prejudicados, restituam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho



488
I

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ()petição / ()ofício / ()ata de audiência/()sentença/()outros: _____/() documentos, nº _____, à(s) fl(s).
4891532

Goiânia, 02 de fevereiro de 2011.

Isabel B. C. Aquino
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

811.18
AC-Até arquivamento
AI-5a
E

Processo Nº:

01443-2006-012-16-00-4
***01443200601216004**

62V
3176/1992

EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE **LAURA GOMES FERREIRA** + 0

Endereço: RUA TUPINAMBA, 2333, APTº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS

IMPERATRIZ MA
65900000

Advogado: 6320A /MA - JOSE PEREIRA DE JESUS FILHO
RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1164 (EM FRENTE A CAMARA DE VEREADOR) CENTRO
IMPERATRIZ MA
65000

EMBARGADO **Jose Aparecido Gomes Ferreira** + 0

Endereço:

GOIANIA

TRAMITAÇÃO:
Audiência inaugural:

apw. M. minimela
PE 04/08/06
Remessa
outros
ofícios diversos
PE 31/03/08
~~PE 02/07/07~~
~~PE 02/07/07~~
PE 02/04/08
AR
Ch. 108

Objeto: **EMBARGOS DE TERCEIRO**

AUTUAÇÃO: Processo autuado na Secretaria desta Vara no dia 30/06/06
Nº de documentos:

Emilia Myriam Martins
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DO TRABALHO
DE IMPERATRIZ/MA.

490
/

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do trabalho
Vara do Trabalho de Imperat 12
30 JUN 2006
25.917

Proc. nº 3443/06
Audiência Dia _____
Horário: _____

Servidor

Distribuir por dependência ao processo nº 817/2005 – Carta Precatória Executória (Proveniente da 6ª Vara do Trabalho – Goiânia/GO.).

Laura Gomes Ferreira, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento nº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS, Imperatriz/Ma., RG nº 260173-SSP/ES, CPF nº 190.355.006-87, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Simplicio Moreira, 1164, Centro, e, Rua da Saudade, Lote 10 (em frente à Vara do Trabalho), Imperatriz/Ma., onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, opor **EMBARGOS DE TERCEIRO (Senhora e Possuidora)**, contra **José Aparecido Gomes Ferreira**, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor.

1. A embargante é legítima proprietária do imóvel residencial localizado na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento nº 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS, conforme faz prova a inclusa Certidão do Cartório do 6º Ofício Judicial (Sucessor do Cartório do 1º Ofício) desta Comarca, onde reside desde a data de sua aquisição (Matrícula 19.490, R-5/16.565, Lº 2-DF, fls. 132).

2. Por volta do dia 16 do corrente mês, a Embargante, por necessitar de uma Certidão de seu imóvel, foi surpreendida ao receber a referida Certidão e constatar que sua residência se encontrava Penhorada nos autos processo nº 817/2005 – Carta Precatória Executória (Proveniente da 6ª Vara do Trabalho – Goiânia/GO.), promovido por José Aparecido Gomes Ferreira contra MADEIREIRA MACAÚBA LTDA.

3. Ocorre que a Embargante, além de não compor nenhum pólo daquele processo, adquiriu, quitou e registrou o imóvel em data anterior à promoção daquela execução, conforme demonstra com a documentação que instrui os presentes embargos.

4. A Embargante sofre, portanto, violência ilegal e injusta, eis que não sendo parte naquela execução vê seu patrimônio sofrer excussão injusta. Por esse motivo, são comportáveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Do Direito.

5. Por outro lado, a empresa Executada pertencia ao seu ex-companheiro que, ao que se recorda a embargante, a teria colocado como Sócia, mas não tendo a mesma participado dos atos de Administração da referida empresa.

- JURISPRUDÊNCIA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA SOBRE BENS DE SÓCIO QUOTISTA POR DÍVIDA DA EMPRESA – AUSÊNCIA DE PROVA RELATIVA À RESPONSABILIDADE DO REFERIDO SÓCIO NA FORMA PREVISTA NO INCISO III E CAPUT, DO ART. 135 DO CTN – A responsabilidade pessoal do sócio quotista, nos termos previstos no inciso III e caput do art. 135 do CTN, apenas se configura quando se comprova a dissolução irregular da sociedade ou a prática de atos de abuso de gestão ou de violação. - Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado. (TRF 5ª R. – AGTR 2003.05.00.027809-1 – (51742) – PB – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Paulo Gadelha – DJU 07.04.2005 – p. 1058) JCTN.135

6. Além disso, o bem penhorado é o único imóvel que a Embargante possui, no qual reside, não podendo conviver com a maléfica expectativa de vê-lo pracedado e executado de sua posse, **ainda que através de regular processo judicial.**

É que, ainda que sócia fosse da referida Empresa Reclamada (o que levaria a admitir a legitimidade para responder pelas dívidas trabalhistas da sociedade, desde que comprovada a prestação de serviços pelo trabalhador, além de constatada a inexistência de bens penhoráveis), há de se considerar que o único imóvel da Embargante se encontra acobertado pelo MANTO DA IMPENHORABILIDADE, independentemente da existência ou não de outros bens (art. 5º, *caput*, da Lei 8.009/90).

- Legislação Lei nº 8009/90:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.



23
e
491
5

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Rel
e
492
/

- JURISPRUDÊNCIA:

EXECUÇÃO – BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE – CRÉDITO TRABALHISTA – A impenhorabilidade do bem de família é oponível ao crédito trabalhista, na forma do artigo 3º da lei 8.009-90, salvo "em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias", o que não é o caso dos autos. Agravo que se rejeita. (TRT 9ª R. – Proc. 00324-1995-654-09-00-0 – (02692-2004) – Rel. Juiz Ney Jose de Freitas – DJPR 06.02.2004)

7. Por fim, entende a Embargante, **uma vez que viciada e irregular a Penhora** (uma vez que o Credor era conhecedor de que o imóvel penhorado era o único existente em nome da Embargante), que o presente feito se enquadra no disposto no art. 747 do CPC, podendo, perfeitamente, ser apreciados e julgados pelo Juízo Deprecado.

Em razão do exposto, requer:

- a) sejam os presentes embargos distribuídos por dependência ao processo digitado sob o número 817/2005, de execução de sentença trabalhista, promovido por **José Aparecido Gomes Ferreira** contra **MADEIREIRA MACAÚBA LTDA;**
- b) seja citado o embargado, **através dos autos principais (RT nº 3176-1992-006-18-00-0), uma vez que não há na Carta Precatória endereço do mesmo**, para, no prazo legal, oferecer defesa, caso queira, aos presentes embargos, os quais deverão ser julgados procedentes, para excluir o bem penhorado da constrição judicial e condenado o embargado nas verbas da sucumbência.

Protesta por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito.

Valor da causa: R\$ 11.986,43 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Imperatriz/Ma, 26 de maio de 2006.


Raimundo Miranda Andrade
OAB/MA – 5.132

493^e

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração,

LAURA GOMES FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Tupinambá, 2333, Apartamento 203, RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS, inscrita no CPF/MF nº 190.355.006-87, e RG nº 260173-SSP/ES, constitui e nomeia seus bastante procuradores os DRS.

JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO, brasileiro, Advogado, OAB/MA – 6.320-A, e **RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE**, brasileiro, Advogado, OAB/MA – 5.132, ambos com escritório profissional nesta cidade de Imperatriz/Ma, na Rua Simplício Moreira, 1164, Centro, em frente à Câmara de Vereadores.

Para o fim especial de, defender (em) seu(s) interesse(s) e direito(s), em qualquer juízo, foro ou instância, podendo para tal mister, usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA, ET EXTRA”, propondo a favor do(s) outorgando(s) as ações de que julgar(em) conveniente, defendendo-o(s) nas que por ventura tiver(em) que responder, funcionar (em) como auxiliar de acusação, para tanto, conferindo-lhe(s) todos os demais poderes, facultando-lhe(s) assim confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir(em), desistir(em), argüir(em), variar(em) de ações, concordar(em), renunciar(em) ao direito sobre que se fundamenta a ação, depositar(em), levantar(em), ou receber quaisquer importâncias em dinheiro, que seja em juízo, cartório ou estabelecimento bancário, com agência ou sede nesta cidade e noutras praças do país, dar(em) e receber(em) quitação, firmar(em) compromisso, levantar(em) penhora mediante recibo ou depósito, assinar(em) termo e prestar declarações de Inventariante, substabelecer(em) o presente com ou sem reserva de poderes.

Imperatriz/Ma., 18 de Maio de 2006.



LAURA GOMES FERREIRA

494 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
LAURA GOMES FERREIRA

DOC. IDENT 260173 SPCES CAT. HAB. E

NASCIMENTO 14/12/1951 VALIDADE 04/10/2009

CPF 190.355.006-87

563998160

563998160

MA010264817

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
Cilmar de Carvalho Ferreira
DETRAN - MA

ASSINATURA DO PORTADOR
Laura Gomes Ferreira

É PROIBIDO PLASTIFICAR

1ª HABILITAÇÃO 24/10/1974

EMISSÃO 06/10/2004

Nº DE REGISTRO 010822269755

MODESTA GOMES FERREIRA

PLAÇAÇÃO

OBSERVAÇÕES



Av. Cel. Colares Moreira, 477, Renascença II
 CEP: 65075-441 • São Luís/MA
 INSC. EST. 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84
 www.cemar-ma.com.br • Cx. Postal 82

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única N°
 Emissão: 22/03/2006 000.670.445
 Apresentação: 30/03/2006 FAT - 01-200669469068-7

495

Nome **LAURA GOMES FERREIRA**

Endereço da Unidade Consumidora

R. TUPINAMBA, 2333 SAO JOSE EGITO AP 203
 Complemento Cidade

Bairro SAO JOSE EGITO

CEP 65900 - 000

Vencimento

Classificação RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de tarifa

IMPERATRIZ
 PARA ATENDIMENTO
 INFORME ESTE
 NÚMERO
 Unidade Consumidora - UC
11221840

03 / 2006

06/04/2006

Valor até o Vencimento

CNPJ/CPF CONVENCIONAL

Inscrição Estadual 19035500687

190 kWh

R\$ 90,21

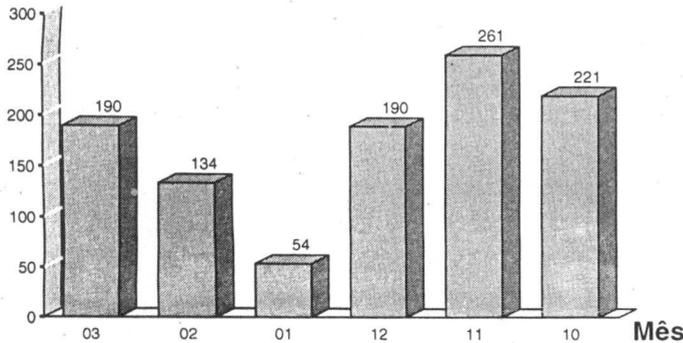
Datas das Leituras	Dados da Medição	Constante de Faturamento	Unidade Medida	Origem Leitura	LEITURA		CONSUMO		N° de Dias Faturados
					Atual	Anterior	Medido	Faturado	
Anterior	Equipamento								
Atual	17/02/2006								
Próxima	22/03/2006	1102184282	1	kWh	ANL	11880	11690	190	190
	20/04/2006								

Competência	N° de Dias	Origem	Mensal	Média Diária
03 / 2006	33	LIDO	190	5,75
02 / 2006	27	LIDO	134	4,96
01 / 2006	31	LIDO	54	1,74
12 / 2005	30	LIDO	190	6,33
11 / 2005	32	LIDO	261	8,15
10 / 2005	30	LIDO	221	7,36
09 / 2005	32	LIDO	257	8,03
08 / 2005	31	LIDO	186	6,00
07 / 2005	29	LIDO	158	5,44
06 / 2005	32	LIDO	217	6,78
05 / 2005	30	LIDO	295	9,83
04 / 2005	32	LIDO	240	7,50

Descrição	Qtd	Faturado	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO				
VALOR DO COFINS				3,97
VALOR DO PIS				0,87
VALOR DO ICMS				11,12
Total - Preço (1)				79,47
JUROS CONTA ANTERIOR				0,14
JUROS POR ATRASO NO PAGTO CIP				0,01
MULTA CONTA ANTERIOR				1,73
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB				8,86
Total - Outros (2)				10,74



HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



Média dos últimos 3 (três) faturamentos: 126

TOTAL	R\$ 90,21
Reservado ao Fisco	Período Fiscal: 22/03/2006
F237.7034.CF3E.C32D.4440.5135.E6EB.F4C0	

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária	
DISTRIBUICAO	33,68
ENC. SETORIAIS	4,48
ENERGIA	22,78
TRANSMISSAO	2,56
TRIBUTOS	15,97
Soma Demonstrativo	79,47

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
79,47	14,00%	11,12

EXIGIR O DOCUMENTO FISCAL E UM DIREITO DO CIDADAO, POIS O IMPOSTO PAGO POR VOCE FICA REGISTRADO, ASSEGURANDO RECURSOS PARA OS BENEFICIOS SOCIAIS CONTA SEM BENEFICIO DA TARIFA BAIXA RENDA (RES 246 E 485/02).

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia	Apurado CEMAR	Meta ANEEL
01/2006		
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	,32	22,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	1,00	18,00
DEC - Duração Equivalente de Interrupção (horas)	1,78	12,00
FEC - Frequência Equivalente de Interrupção (vezes)	1,46	10,20
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	,32	11,00

Indicadores de Conformidade dos Níveis de Tensão

Tensão Nominal:	220
Tensão Contratada:	
Limite Mínimo Adequado:	201
Limite Máximo Adequado:	229

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais, relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Nome do conjunto/local a que pertence a Unidade Consumidora: IMPERATRIZ
 É direito do cliente solicitar a CEMAR os valores apurados do DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO DESTINADO ESPECIFICAMENTE À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL REFERENTE À CONTRATO ENQUADRADO NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.768-29/98, COM MANUTENÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA ORIGINAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

PARTES

I - OUTORGADA CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei n° 759, de 12 AGO 69, constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06 MAR 70, alterado pelo Decreto-Lei n° 1259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 2.943, de 20 JAN 1999 e publicado no Diário Oficial da União em 21 JAN 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob n° 00.360.305.0001-04, neste ato representada por RICARDO ZENIITI MARUYAMA, conforme procuração lavrada em notas do 2° Ofício do BRASILIA/DF, no livro 1905, folhas 130 e substalecimento lavrado em notas do 1° Ofício de SAO LUIS no livro 611, folhas 134, , na forma indicada ao final deste instrumento, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - DEVEDOR(ES), LAURA GOMES FERREIRA, profissional liberal, solteira, brasileira, portadora do CPF 190.355.006-87, CI 260.173 SSP/ES, residente em IMPERATRIZ/MA, doravante designado DEVEDOR(ES).

Por este instrumento particular, as partes acima nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm entre si, justa e contratada a presente Novação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A - Que por Contrato particular n° 1.0644.0004310-8 de Compra e Venda, pacto adjeto de hipoteca e outras obrigações, celebrado em 25/02/1987, devidamente registrado sob os n°s 001, na matrícula 19.490, do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Cidade de IMPERATRIZ, o(s) DEVEDOR(ES) adquiriram o imóvel constituído de apartamento devidamente descrito e caracterizado na supracitada matrícula e que se acha gravado em hipoteca em 1° grau, regendo-se o financiamento concedido pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

B - Que a dívida inicialmente ajustada foi de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), e que, nesta data, em virtude dos juros, correção monetária e demais encargos previstos no aludido contrato, importa em R\$ 21.423,94 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e tres reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/VALOR DO MÚTUO - O(s) DEVEDOR(es), a fim de efetivarem a liquidação antecipada do financiamento habitacional mencionado na Letra " A " deste instrumento, com os benefícios da Medida Provisória n° 1.768-29/98, recorreu(am) à CAIXA e dela obteve(obtiveram) o mútuo de dinheiro no valor de R\$ 21.423,94 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e tres reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia mutuada é aplicada pela CAIXA, neste ato, na quitação do saldo devedor do contrato identificado na Letra " A " deste instrumento, em nome do(s) DEVEDOR(ES), relativo a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES), desde já, concordam e autorizam a CAIXA a incorporar ao saldo devedor do financiamento ora contratado, quaisquer valores devidos e não pagos na vigência do contrato anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a liquidação antecipada do débito habitacional, e a constituição desta nova obrigação, autônoma e independente daquela que foi extinta, fica operada a novação prevista nos artigos 999 a

1.008, do Código Civil Brasileiro, que será regida pelos termos, cláusulas e condições adiante estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) expressamente por este instrumento, que a garantia hipotecária recaia sobre o imóvel de sua propriedade concedida à CAIXA por força do contrato de financiamento mencionado na Letra "A", somente será liberada após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - O prazo de amortização da dívida constituída pelo presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - JUROS REMUNERATÓRIOS - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 10,0000% (dez por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva de 10,4713% (dez vírgula quatro mil e setecentos e treze por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGO MENSAL - A quantia mutuada será restituída pelo(s) DEVEDOR(ES) à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, sendo o primeiro encargo no valor de R\$ 798,01 (setecentos e noventa e oito reais e um centavo), composto pela prestação de amortização e juros de R\$ 773,64 (setecentos e setenta e tres reais e sessenta e quatro centavos), calculada pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE e prêmio de seguro de R\$ 24,37 (vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Calculada a prestação, dela os juros remuneratórios serão apropriados em primeiro lugar e o restante imputado na amortização do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da prestação for insuficiente para apropriação dos juros remuneratórios, o excedente será incorporado ao saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - As amortizações do mútuo serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mesmo dia do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações e seus acessórios serão pagos na forma indicada pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS E DOS PRÊMIOS DE SEGURO - O valor da prestação de amortização e de juros, será recalculado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recálculo de que trata o caput desta Cláusula, será efetuado no dia que corresponder ao da assinatura da escritura, com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula OITAVA, mantidos taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor do financiamento e demais encargos previstos neste instrumento, em decorrência da utilização do SACRE, não estão vinculados ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prêmios mensais de seguro serão recalculados na mesma data e periodicidade previstas no caput desta Cláusula, observados, quando for o caso, os limites contidos na Apólice de Seguro específica estipulada pela CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor deste financiamento será atualizado, mensalmente, no dia correspondente ao de assinatura deste instrumento, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos em caderneta de poupança com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada atualização proporcional com base no critério de ajuste "pro rata", definido em legislação específica vigente à época do evento,

49870

observando-se o período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento, ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os depósitos em caderneta de poupança deixem de ser atualizados mensalmente, a atualização de que trata o caput desta cláusula operar-se-á mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor e eventuais débitos em atraso, procedendo-se o ajuste "pro rata" do saldo devedor na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É facultado ao(s) DEVEDOR(ES) que esteja(m) em dia com suas obrigações contratuais, efetuar(em) amortizações extraordinárias para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta Cláusula, para efeito de amortização, o saldo devedor será precedido de atualização, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula OITAVA, procedendo-se, após o referido abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor amortizado será, em qualquer hipótese, deduzido do saldo devedor atualizado nos termos do parágrafo anterior, ensejando, à opção do(s) DEVEDOR(ES), redução do prazo de amortização remanescente, ou redução da prestação de amortização e juros de forma proporcional à redução do saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente resultantes da amortização extraordinária serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, excluída a atualização aplicada para esse efeito, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período, para efeito de recálculo da prestação de amortização e juros de que trata a Cláusula SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação, atualizada com base no critério de ajuste "pro rata" definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante aplicação do mesmo índice de atualização do saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre a importância calculada na forma do Caput desta Cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, acrescida de juros remuneratórios incidente sobre a(s) parcela(s) em atraso) à taxa convencional na Cláusula QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALDO RESIDUAL - Ao término do prazo contratual, o(s) DEVEDOR(ES) obrigam-se a pagar à CAIXA, até 30 dias a contar do vencimento do último encargo, de uma só vez, eventual saldo residual decorrente da atualização do saldo devedor do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo residual, até sua liquidação, estará sujeito à atualização monetária na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula OITAVA e a incidência de juros remuneratórios calculados à taxa convencional na Cláusula QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - Os valores constantes deste instrumento, dependentes das variações do coeficiente de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

499 X

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO - Durante a vigência deste contrato e até a amortização definitiva da dívida, o(s) DEVEDOR(ES) manterá(ão) junto à, Seguradora indicada pela CAIXA, seguro contra os riscos de morte, invalidez permanente e danos físicos no imóvel, através de Apólice Compreensiva, figurando a CAIXA como Estipulante e mandatária do(s) DEVEDOR(ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de seguro possui vigência a partir da assinatura deste instrumento, o qual regerá as disposições alusivas às coberturas securitárias decorrentes da presente contratação, ressalvadas as disposições especiais sobre o seguro constantes desta escritura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com a Apólice de Seguro o(s) DEVEDOR(ES) ajusta(m) que a indenização de seguro que vier a ser devida, na hipótese de morte ou invalidez permanente, será apurada proporcionalmente à participação de cada DEVEDOR na composição de renda, da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DA RENDA - DEVEDORES	PERCENTUAL
LAURA GOMES FERREIRA	100,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar cientes(s) de que não contará(ão) com as coberturas do seguro por morte e invalidez permanente quando tais sinistros resultarem acidente ocorrido, ou doença ou moléstia adquirida anteriormente e até a data do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) DEVEDOR(S) declara(m) estar ciente(s) e desde já se compromete(m) a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, deverá(ão) comunicar o evento à CAIXA, por escrito e imediatamente, bem como deverá(ão) comunicar a ocorrência de eventual invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de sinistro, fica a CAIXA autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, o qual será aplicado da seguinte forma (I) a indenização de natureza pessoal sempre corresponderá, à dívida sob a responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES), ou ao limite da Apólice para os contratos originalmente assinados com valor superior a esse limite, sendo aplicada na amortização o resgate da dívida ou seus acessórios. Caso a indenização seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge e herdeiros; (II) a indenização de natureza material, limitada ao valor da avaliação inicial do imóvel segurado, ou ao limite da Apólice para os contratos originalmente assinados com valor superior a esse limite, atualizado de acordo com o disposto na Cláusula OITAVA, corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela seguradora, por ocasião do sinistro. Optando a seguradora pelo pagamento do seguro em dinheiro, sem a reposição da garantia, o valor da indenização será liberado de forma parcelada e de acordo com o andamento das obras de recuperação do imóvel, não cabendo à CAIXA, qualquer responsabilidade quanto ao valor indenizado, ou, ainda, de financiar eventual diferença julgada necessária a complementar o valor da indenização, podendo a CAIXA optar também, por restituir ao(s) DEVEDOR(ES) a diferença, se houver, que resultar da subtração do valor da indenização e o valor do saldo devedor devido à CAIXA na data do sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - Os DEVEDORES declaram estar cientes e, desde já, se comprometem a informar seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários

(Handwritten signatures and scribbles)

500 X2
1
e

deverão comunicar o evento à CAIXA, por escrito e imediatamente. O(s) DEVEDOR(ES) declaram estar cientes, ainda, de que deverão comunicar à CAIXA a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel descrito na Letra "A" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO(S) DEVEDOR(ES) - Constituem obrigações do(s) DEVEDOR(ES) independentemente de outras previstas no presente instrumento:

- a) pagar as prestações convencionadas até a data do seu vencimento;
- b) comunicar à CAIXA, quaisquer impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES) - Admitindo o conhecimento e plena validade do presente ajuste, o(s) DEVEDOR(ES) declara(m):

- a) estar de acordo com todas as cláusulas, termos e condições previstas neste instrumento;
- b) a veracidade das informações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, e todas as demais prestadas à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO E RESCISÃO - São motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal e acessórios contratualmente ajustados, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Art. 762 e 954, do Código Civil, os seguintes casos:

- a) inexatidão ou falsidade nas declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES), relacionadas com o presente contrato;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) deixar de comunicar à CAIXA, quaisquer impugnações feitas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA - O processo de execução deste contrato poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, ou nos artigos 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.1966.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES) e a CAIXA, na hipótese de execução deste contrato pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, acordam, neste ato, o seguinte: a) funcionarão como agente fiduciário quaisquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, à época, responsáveis pelas execuções extrajudiciais dos créditos hipotecários da CAIXA; b) os honorários devidos ao agente fiduciário serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito; c) os leilões serão anunciados e realizados de acordo com o procedimento que estiver sendo adotado, à época, pelos agentes fiduciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL - A pena convencional a que estão sujeitos o(s) DEVEDOR(ES), na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da dívida atualizada ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, e das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO - O(S) DEVEDOR(ES) obriga-se a efetuar o registro deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 15 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

501 X2

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, na forma que se segue

IMPERATRIZ, 15 de dezembro de 1999

Ricardo Zeniti Maruyama
Gerente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CREDOR nº 042190-2

DEVEDOR

Nome: LAURA GOMES FERREIRA

CPF: 190.355.006-87

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CARTÃO DO 1º OFÍCIO Rua Adelaide Wiana, 301 Antônio Carlos de Mota Bandeira 1º Tabelião e Escrivão Reinaldo Bandeira Filho Jorge Ney Mota Bandeira Escriturais Instrumentais Imperatriz Maranhão	Protocolo sob nº 1400 Liv. 42 Fls. 351 Transcrito no Competente Liv. "B" Registro de Títulos e Documentos sob nº 122 às Fls. 55 Indicador Pessoal sob nº 122 às Fls. 55 Imperatriz-MA 16/12/99 O OFICIAL

prévio e expresso consentimento da CEF, de sua de constituição, alteração ou acréscimo; d) sem consentimento prévio e expresso da CEF, constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais; d) o ílar de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como de encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado, e que sejam de sua responsabilidade; II - NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SUJUNTES HIPÓTESES - a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo Devedor na ficha sócio-econômico-FSE, no processo de financiamento ou no contrato; b) quando, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o Devedor não a reforçar, depois de devidamente notificado; c) quando contra o Devedor for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial e administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia; e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o Devedor ou seu cônjuge, como solicitantes do financiamento para residência própria, ou, na data do contrato, proprietários, proutentes compradores, cessionários ou proutentes cessionários de imóvel residencial, no mesmo município onde se localizar o imóvel financiado; f) quando for constatado por qualquer forma, que o Devedor se furta à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares. III - No caso de falência ou insolvência do Devedor. IV - Se houver infração de qualquer Cláusula do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NOVAÇÃO - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao cumprimento, pelo Devedor, das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUROS - As taxas compensatórias, sobre a importância financiada e quaisquer outros acessórios, até a solução da dívida, são as previstas na letra "D" deste contrato. Os mesmos juros incidirão sobre as importâncias devididas pela CEF na preservação do seu crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONTRATUAL - A multa contratual a que fica sujeito o Devedor, no caso de cobrança judicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cobranças legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de execução extra-judicial, a multa será calculada na conformidade das disposições inseridas no Decreto-Lei nº70/66.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NINA - EXECUÇÃO - O processo de execução do contrato de financiamento poderá ser o previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971, ou nos artigos 31 a 38 do Decreto nº70/66, caso em que o Agente Fiduciário será a Entidade que para tal fim vier a substituir o BNH, diretamente, ou a instituição financeira por ela escolhida, entre as credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR - O Devedor assumirá a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações opostas ao registro do contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do mesmo contrato de financiamento. O Devedor se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura do contrato, quais sejam: a) inoccorrência de responsabilidades oriundas de tutela, curatela, ou testamentária, porventura a seu encargo; b) inexistência de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais incidentes sobre o imóvel, ressalvadas as hipotecas constituídas em favor da CEF; c) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - FORO - O foro do contrato é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado.

EM TEMPO: Na cláusula vigésima sexta, onde se lê "letra C", leia-se "letra D".

A cláusula 25ª (vigésima quinta), neste ato, passa a ter a seguinte Redação: O Saldo Devedor do Financiamento será atualizado mensalmente, no mesmo dia da assinatura deste Contrato, mediante a aplicação de coeficiente de atualização Monetária, idêntico ao utilizado para reajustamento dos Depósitos de poupança mantidos nas Instituições Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE, sendo este coeficiente o mesmo apurado para o reajustamento dos Depósitos de Poupança com aniversário no primeiro dia do mês, independentemente da data prevista para o reajustamento do Saldo Devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração do Saldo Devedor, para qualquer evento, será aplicado a atualização proporcional com base no último coeficiente de atualização apurado para reajustamentos dos Depósitos de Poupança e no número de dias decorridos, entre a data de assinatura deste contrato ou do último reajuste se já ocorrido, e a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUITAÇÃO - O imóvel objeto deste contrato acha-se gravado de hipoteca em favor da CEF em garantia da dívida contraída pelo (a-s) VENDEDOR(A-ES), conforme instrumento contratual registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, tal como assinalado na letra "C" deste contrato. Recebendo a CEF, neste ato, a quantia referida na letra "B", deste instrumento, correspondente a tudo quanto lhe era devido com respeito ao citado imóvel, autoriza o cancelamento do aludido registro, a fim de que a hipoteca, ora constituída, possa ser registrada em primeiro lugar e sem concorrência, em favor dela, CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Em caso de opção pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, a prestação, os acessórios e a razão da progressão serão reajustados no segundo mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho ou sentença normativa da categoria profissional do devedor ou, no caso de aposentado, de pensionista e de servidor público ativo ou inativo, no segundo mês subsequente à data da correção nominal de seus proventos, pensões e vencimentos ou salários das respectivas categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o devedor não pertencer a categoria profissional específica, bem como no de devedor classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, o reajustamento de que trata esta cláusula ocorrerá no segundo mês subsequente à data de vigência da alteração do salário-mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - No PES, o primeiro reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão de progressão, salvo no caso da cláusula Décima-Sétima, ocorrerá no segundo mês subsequente ao do aumento salarial da categoria profissional do devedor que se verificar em mês posterior ao de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - No PES, as prestações mensais, seus acessórios e a razão da progressão não deverão ser reajustados até 28 fevereiro de 1987, cabendo aplicar-se-lhes, em 19 de março de 1987, os reajustes não efetuados até aquela data, com base nos mesmos índices não aplicados no referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O primeiro reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão de progressão, de que trata a cláusula Décima-Sexta será realizado mediante aplicação do percentual do aumento salarial da categoria profissional do devedor, na proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - Os reajustamentos posteriores ao previsto na Cláusula Décima-Sexta serão realizados em meses que atendam ao previsto na mesma, mediante aplicação do percentual de aumento do salário da categoria profissional a que pertencer o devedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para efeito dos reajustamentos, referentes ao PES, previstos neste instrumento, não será considerada a parcela do aumento de salário da categoria profissional do devedor que exceder da variação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, base para o aumento de salário, acrescida de 0,5 (meio) ponto percentual para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que da lei, do acordo ou convenção coletivos de trabalho, ou da sentença normativa não resultar percentual único de aumento dos salários para uma mesma categoria profissional, caberá ao Conselho Monetário Nacional - CMN, ou a quem este determinar, estabelecer o critério de reajustamento aplicável ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos aumentos, bem como a limitação prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o devedor não pertencer a categoria profissional específica, bem como no de devedor classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, os reajustes previstos neste contrato se realizarão na mesma proporção da variação do salário-mínimo, respeitando o limite previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o devedor for aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo, os reajustes previstos neste contrato serão realizados na mesma proporção da correção nominal dos proventos, pensões e vencimentos ou salários da respectiva categoria, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Para os fins previstos nas cláusulas Décima-Quinta, Décima-Sexta, Décima-Oitava, Décima-Nona e Vigésima, o (a-s) DEVEDOR(A-ES) declara(m) que o devedor maior participante da renda familiar, e sua categoria profissional são os mencionados no campo "Categoria Profissional", da letra "A" deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - No PES, a alteração da categoria profissional ou a mudança do local de trabalho do devedor acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão à nova situação do devedor, que será obrigatoriamente por este comunicada, por escrito, à CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comunicada à CEF a mudança da categoria profissional ou do local de trabalho em até 30 (trinta) dias após a verificação do evento, serão apurados os valores A e B, na forma a seguir:

A - soma das importâncias não pagas após a mudança, previamente reajustadas com base na variação da OTN e acrescidas de juros moratórios calculados, segundo o regime de juros simples, com base na taxa anual de juros estabelecida em contrato, elevada em 1% (hum) ponto percentual;

B - soma dos excedentes pagos após a mudança, previamente reajustados com base na variação da OTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo positiva a diferença A-B, obriga-se o devedor a pagar o valor correspondente ao credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de diferença A-B negativa, a importância correspondente constituirá crédito atribuído ao devedor, prescrevendo, porém, o direito a seu recebimento se a comunicação a que se refere esta cláusula não ocorrer até o final do sexto mês contado a partir da data do evento que lhe deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da data do evento, o saldo devedor de responsabilidade do devedor será o saldo desenvolvido como se a comunicação tivesse sido tempestiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando, pelo não cadastramento de determinada categoria profissional em algum período, não for disponível o respectivo percentual de aumento salarial, deverá ser utilizado o percentual de variação do salário-mínimo no referido período, para os efeitos desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - No PES, o primeiro reajustamento decorrente da nova situação do devedor será aplicado no segundo mês subsequente ao do primeiro aumento salarial, que ocorrer após o mês da mudança e pelo número de meses transcorridos desde o último reajustamento, mediante utilização do percentual de aumento salarial da categoria profissional do devedor e na mesma proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exclusivamente nos casos em que a mudança coincidir com o mês do reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, ou com o mês imediatamente anterior, o referido reajustamento será aplicado, independentemente da mudança ocorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que, até o mês do primeiro aumento salarial relativo à nova situação do devedor, ocorrerem novas mudanças de categoria profissional ou de local de trabalho, os reajustamentos subsequentes às mudanças serão realizados, até ocorrer o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, com base nos aumentos salariais que vierem a ocorrer na situação apresentada pelo devedor antes das novas mudanças e observado o disposto no caput desta Cláusula e na Cláusula Décima-Nona, respectivamente, para o primeiro daqueles reajustamentos e para os posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, durante o período de permanência do devedor em uma das novas situações, ocorrer, nesta, aumento salarial, o referido aumento servirá de base para o reajustamento, na forma do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustamentos subsequentes ao previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão realizados mediante aplicação do disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os efeitos desta Cláusula, será tomada, como data de mudança da categoria profissional ou do local de trabalho, aquela que corresponder ao efetivo início de atividade ou de mudança de base territorial que implique o reequadramento do adquirente para fins de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - No PES, nos casos em que, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao previsto para o aumento salarial da categoria profissional do devedor não tenha sido fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial, deverá ser utilizado, para reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, percentual provisório divulgado pelo CN, ou por quem este determinar, correspondente ao mínimo de variação salarial previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o percentual definitivo de aumento salarial, observado o limite fixado no caput da Cláusula Vigésima, ultrapassar o percentual provisório divulgado na forma desta Cláusula, poderá ser utilizado no reajustamento subsequente, o percentual complementar de aumento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, na data prevista para pagamento do encargo mensal, com base nos rendimentos das Letras do Banco Central - LBC, produzidos durante o mês anterior ao da atualização a aplicar, através da aplicação integral do coeficiente de atualização mensal divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, inclusive no primeiro reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas apurações do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional ao número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato ou do último reajuste, se já ocorrido, e a data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na letra "C", e não existindo quantias em atraso, a CEF dará quitação ao(s) devedor(es), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios:

A - Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Quinta.

B - Tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Quinta, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - No caso de extinção das Letras do Banco Central do Brasil - LBC e/ou do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e/ou da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, o fator de atualização a ser utilizado para os efeitos deste contrato, será o que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSERVAÇÃO O CBRAS - Fica o devedor obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CEF, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CEF, seja por exigência das autoridades competentes. A CEF fica autorizada a proceder, em qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas e demais tributos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, serão pagos pelo devedor, nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCURAÇÕES - 1a) DO DEVEDOR, ATÉ A SOLUÇÃO DA DÍVIDA - O devedor constituirá a CEF sua procuradora com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para assinar cédulas hipotecárias, para representá-lo nas repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros, demais entidades públicas e privadas em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, receber o seguro no caso de sinistro, a indenização no caso de desapropriação, para pagamento precipuo de seu crédito, dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos.

2a) DO VENDEDOR E COMPRADOR/DEVEDOR PARA RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO - O(A-S) vendedor(a,es) e devedor(a,es) ou torgam poderes para assinatura de escritura de ratificação e ratificação, a fim de suprir equívocos ou omissão e satisfazer impugnação do competente Cartório de Registro de Imóveis. 3a) DOS DEVEDORES, CASADOS OU NÃO - Sendo ou não casados os devedores, um constitui o(s) outro(s) seu(s) bastante(s) procurador(es), até o pagamento integral da dívida assumida, com os poderes irrevogáveis para foro em geral, e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, alô ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do devedor. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CEF promoverá a cobrança da diferença diretamente ao devedor e/ou coobrigados contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÉDULA HIPOTECÁRIA - A hipoteca, decorrente deste contrato, poderá ser representada por cédula hipotecária, na forma do Decreto-Lei nº 70/66, obrigando-se o devedor a assinar a referida Cédula, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito hipotecário do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificado o devedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E EXECUÇÃO DO CONTRATO - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução do contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, reajustados conforme Cláusula Vigésima Quinta, por qualquer dos motivos previstos em lei, e, ainda: I - SE O DEVEDOR: a) faltar ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento; b) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações vender ou prometer a venda do imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF; c) não mantiver o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem

COMPRAS E VENDAS, CANCELAMENTO E CANCELAMENTO PARCIAL

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO PARCIAL

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDORA: ARACATI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa estabelecida nesta cidade CGC/MF-05.747.670/0001-90, neste ato representada pelos Sócios Francisco Pinto de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, Identidade nº 78.014-SSP/CE, CPF nº 015.084.743-20, residente nesta cidade, e Francisco Jean Frota de Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro de Pesca, Identidade nº 630-D-CREA-AM, CPF nº 060.535.303-44, residente nesta cidade.

COMPRADOR(A) (ES): LAURA GOMES FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, Identidade nº 260.173.SSP/ES, CIC nº 190.355.006-87, residente nesta cidade.

CREDORES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira, sob forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, que aprovou o seu Estatuto arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o Registro nº 1, rege-se pelo Estatuto consolidado aprovado pelo Decreto nº 93.600, de 21.11.1986, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, por sua Filial do Maranhão representada na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF.

COMPOSIÇÃO DE RENDA - Devedor	Renda Pactuada - Cz\$	Percentual %
LAURA GOMES FERREIRA	21.000,00	100

CATEGORIA PROFISSIONAL - Devedor	Categoria
LAURA GOMES FERREIRA	COMERCIANTE

B - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: Cz\$= 625.000,00; satisfeito da seguinte maneira:
 a) Cz\$= 125.000,00 como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela Vendedora;
 b) Cz\$= 500.000,00 no financiamento concedido pela CEF ao(s) Comprador(es), por determinação deste(s) depositados na c/c da Vendedora na CEF e pela Vendedora entregues à CEF para amortização do crédito rotativo que lhes foi concedido por força da escritura lavrada nas notas do 2º Ofício d/cidade, fls.69/76 do Lv.002 à 26.11.86.

C - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DA QUITAÇÃO HIPOTECÁRIA Escritura Pública de abertura de crédito rotativo, com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta cidade, às folhas 69/76, do Livro-002, à 26.11.86, registrada no ofício de Imóveis desta cidade sob o nº 02, na Matrícula 16.565, fls.03 do Livro 2-CT

D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES				9-Encargo Inicial - Cz\$	
1-Valor da dívida Cz\$ 500.000,00	2-Valor da garantia Cz\$ 629.172,50	3-Razão da progressão Cz\$	6.178,98		
4-Plano Reajuste/Sist.Amortiz. PES/SFA	5-Época de reajuste das prestações Conforme cláusulas 15ª a 24ª		Prestação	460,68	
6-Venc.to. 1ª prestação 30 dias após assinatura do Contrato	7-Prazo em meses 180	8-Taxa anual de juros nominal 10	Seguros	185,36	
		efetiva 10.47130	F.C.V.S	186,07	
			T.C.A	7.011,09	
			TOTAL		

504

Handwritten marks and signatures on the left margin.

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - O (A-S) VENDEDOR(A-ES) se declara (m) senhor (es) e legítimo(a-s) possuidor(a-es) do imóvel adiante descrito e caracterizado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a hipoteca constituída por força do instrumento mencionado na letra "C" deste contrato, e assim o vende(m) pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B", sendo certo que o levantamento da parcela do mesmo preço, depositada, na CEF, em favor dele(a-s) VENDEDOR(A-ES), fica condicionado à apresentação deste contrato, devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, e ao cumprimento das exigências nele contidas. Assim, pago(a-s) e satisfeito(a-s) do preço da venda o(a-s) VENDEDOR(A-ES), transmite(m) ao(a-s) COMPRADOR(A-ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da "cláusula consubstancial", transmite(m) ao(a-s) COMPRADOR(A-ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e a responder pela evicção de direito. O(A-S) COMPRADOR(A-ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO - O (A-S) COMPRADOR(A-ES), doravante denominado(a-s) DEVEDOR(A-ES) declara(m) que necessitando de um financiamento destinado a completar o preço da venda do imóvel ora adquirido para sua residência recorreu(eram) à CEF e dela obteve(iveram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas do S.F.H., no valor constante da letra "D" deste instrumento. O(A-S) DEVEDOR(A-ES) confessa(m) dever à CEF essa referida importância, autorizando à mesma CEF a efetuar o crédito correspondente em conta em nome do(a-s) VENDEDOR(A-ES).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - O prazo para resgate do capital mutuado, os juros, as taxas de vencimento e de reajuste das prestações mensais, convencionados para o presente financiamento, são os constantes da letra "D" deste contrato. Fica entendido que, na hipótese de adoção do SIMC, cada prestação, a partir da vigésima-quinta, aumentará em relação à anterior, no valor correspondente à razão da progressão constante da letra "D" deste instrumento. Juntamente com as prestações mensais, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) pagará(ão) os acessórios descritos na letra "D" deste contrato, quais sejam, os prêmios do seguro estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice, que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, bem como as parcelas relativas à Taxa de Cobrança e Administração - TCA, e em caso de opção pelo PES, à Contribuição Mensal ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, pagas na CEF ou onde esta o determinar e na forma por ela impositivamente indicada, vencendo-se a primeira na data fixada na letra "D" deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzados na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do SFH.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia do financiamento que ora lhe(s) é concedido e das demais obrigações, neste instrumento por ele(a-s) assumidas, o(a-s) DEVEDOR(A-ES) dá(ão) à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel ora adquirido e no final descrito e caracterizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA GARANTIA - Concorde(m) as partes em que o valor do imóvel hipotecado, para fins do art. 818 do Código Civil, é o expresso em cruzados, assinalado na letra "D" deste Contrato, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO - Obriga(m)-se o(a-s) DEVEDOR(A-ES) a proceder o registro do presente contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, correndo por conta e exclusiva responsabilidade do DEVEDOR todas as despesas com a sua regularização.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) está(ão) cientificado(a-s) de que, na hipótese de ser(em) proprietário(a-s), promitente(s) comprador(a-es), e/ou cessionário(a-s), promitente(s) cessionário(a-s) de imóvel residencial neste município, obriga(m)-se a vendê-lo e/ou cedê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, sob pena do vencimento antecipado da dívida, ora constituída, de execução do contrato e da perda dos direitos que lhe(s) estão assegurados pela Apólice de Seguro Habitacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS - Durante a vigência do contrato de financiamento os obrigatórios os seguros existentes ou que venham a ser adotados pelo SFH, os quais serão processados por intermédio da CEF, obrigando-se o Devedor a pagar os respectivos prêmios. No caso de sinistro, a CEF receberá da seguradora a importância do seguro, aplicando-a na solução ou amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do Devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR - Acorda(m) o(a-s) DEVEDOR(A-ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos para tanto estabelecidos em atos normativos do SFH, observados os referentes a nomes, valores, percentuais, indicados na letra "A" deste instrumento e constante da "ficha sócio-econômica" (Entrevista proposta), integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) declara(m) estar ciente(s) e se compromete(m) a informar, desde já, a seus beneficiários que em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(A-S) DEVEDOR(A-ES) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverá(ão) comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A-S) DEVEDOR(A-ES) declara(m)-se ciente(s) de que, estando, na data da assinatura do contrato que ensejar a vinculação aos seguros estipulados pelo SFH, incapacitado(a-s) para o trabalho em razão de acidente ou doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante do acidente ou da doença que motivou a incapacidade existente na data de assinatura do referido contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - No caso de liquidação antecipada da dívida, voluntária ou não, acrescentar-se-á ao saldo devedor, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada ao Devedor em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada corresponda ao mínimo previsto, para este efeito, no SFH.

5050

REGISTRO DE ... DA COMARCA

Prenotado em ... B 0727 ... 1890

Reg. nº ... 2DI 184 ... 19.490

Referente a ... 19.490, R-5/16-565

Observações: *Judicador pessoal*

E. fls. 134 sobre 1452

IMPR. ... 26 de Junho de 1987

O. OFIC. ...

Rosely da Costa Marinho
Tab. e Esc. Substituto

CANTO DO 12 OFICIO

REGISTRO DE ... DA COMARCA

Prenotado em ... B 0727 ... 1890

Reg. nº ... 2DI 184 ... R3/19.490

Referente a ... 19.490

Observações: *Judicador pessoal*

E. fls. 134 sobre 1452

Hipoteca de 12 grau

IMPR. ... 26 de Junho de 1987

O. OFIC. ...

Rosely da Costa Marinho
Tab. e Esc. Substituto

esta c
26
ia. CEF
de
ora
eses,
ajuste
l),
o que



28
2
506
05

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 3176/1992-1

Vistos,

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.
372/373.

Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se Carta Precatória Executória, para
uma das Varas do Trabalho de Imperatriz-Maranhão, solicitando
seja penhorado o imóvel descrito na certidão de fls. 367,
cuja cópia deverá ser encaminhada, juntamente com a CPE.

Solicito, ainda, a intimação da CEF, na condição de
credora hipotecária.

Goiânia, 04 de março de 2005.

Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho

2005

29-
17



507
1-
2

Ficha Processual nº: 00817-2005-12-16-00

Autuado em: 17-03-2005
Espécie: CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
Total de reclamantes: 1

Partes e Advogados:

EXEQUENTE

Nome: **JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA**
Endereço: - - - -

EXECUTADA

Nome: **MADEIREIRA MACAUBA LTDA**
Endereço: AV. ANHANGUERA, QD 11, LT 22, - S. ESPLANADA DO ANICUNS - GOIANIA - GO - 74433020

ANDAMENTOS: (20 últimos andamentos):

Data	Descrição	Observação	Data do evento	Hora do evento
18-05-2006	CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA CUMPRIDA	REMETIDA À VT DE AÇAILÂNDIA-MA		
28-04-2006	OBSERVAÇÃO	REMESSA OUTROS		
05-04-2006	OBSERVAÇÃO	ag dist lt 1		
03-03-2006	PETIÇÃO NOS AUTOS PARA SER JUNTADA	ASSESSORIA URGENTE		
14-03-2006	PETIÇÃO PENDENTE			
11-01-2006	CONCLUSOS PARA DESPACHO	lt 39		
29-11-2005	PRAZO			18-12-2005
07-10-2005	EXPEDIR OFÍCIO	juízo deprecante		
30-09-2005	CONCLUSOS PARA DESPACHO			
27-09-2005	OBSERVAÇÃO	AG. DISTRIBUIÇÃO LOTE 08		
10-08-2005	CONCLUSOS PARA DESPACHO	LOTE 373		
27-07-2005	AGUARDANDO AR			
26-07-2005	PARA NOTIFICAR	LOTE ' A '		
26-07-2005	CONCLUSOS PARA DESPACHO			
06-07-2005	CONCLUSOS PARA DESPACHO	URGENTE (CARTA PRECATÓRIA)		
01-07-2005	MANDADO DEVOLVIDO			
10-05-2005	PETIÇÃO NOS AUTOS PARA SER JUNTADA	MANDADO DISTRIBUIDO		
06-05-2005	PETIÇÃO PENDENTE	cartório informa penhora de imóvel		
14-04-2005	MANDADO DISTRIBUÍDO			
06-04-2005	MANDADO PRONTO PARA ASSINAR	DR. MANOEL		
01-04-2005	EXPEDIR MANDADO	NO SETOR EM MÃOS C/ RONILSON		
01-04-2005	CONCLUSOS PARA DESPACHO			
29-03-2005	CONCLUSOS PARA DESPACHO	NA ASSESSORIA		
17-03-2005	CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA RECEBIDAS	Ajuste CP, inserido pelo sistema.		
17-03-2005	AUTUAÇÃO			

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

COMARCA DE IMPERATRIZ

508

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ (M.F.)06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 – Térreo – Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

C E R T I F I C O, a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro 2-DI, Registro de Imóveis, às fls. 184, consta o que me foi requerido por certidão a qual é do teor seguinte: Registro Geral. **MATRICULA Nº 19.490**. Imperatriz(MA), 26 de fevereiro de 1987. **IMÓVEL: UM APARTAMENTO** nº 203, DO Edifício Residencial Angras dos Reis, constituído no Terreno nesta cidade, , à Rua Tupinambá, formado de 02 outros, Bairro Bacuri, s/nº, cadastrado no distrito 01, zona 08, quadra 050, lotes 0080 e 0125. O apartamento 203 está localizado no segundo pavimento com frente para à Rua Cel Manoel Bandeira, e mede 10,52m, lateral direita limita-se com a área livre do empreendimento e mede 8,55m, lateral esquerda limita-se com o apartamento 204, deste bloco e mede 8,55m fundo limita-se o apartamento 202, deste bloco e mede 10,52m. Com as seguintes características área privativa de 90,00m, área de uso comum de 27,62m², perfazendo uma área total de 117,62m², e fração ideal de terreno correspondente a 204,69m² ou 8,33% com varanda, sala de jantar, três dormitórios sociais, sendo uma suíte, um banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, área de circulação e vaga de garagem, localizados no pilotis deste bloco. Adquirido por compra feita a Aracati Comercio e Construções Ltda., através da Caixa Econômica Federal-CEF, conforme contrato por instrumento particular de Compra e Venda, mútuo com obrigações e quitação parcial com caráter de escritura pública, na forma do art. 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380 de 21.08.64, alterada pela lei nº 5.049 de 29.06.66, datado de 25.02.87. **PROPRIETÁRIO:** LAURA GOMES FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, CI nº 260.273-SSP/ES, CIC nº 190.355.006-87, residente nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** R-5/16.565, Lº 2-DF, fls. 132, neste Registro. **VALOR:** CZ\$ 625.000,00, satisfeitos da seguinte maneira: a) CZ\$ 125.000,00, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela vendedora: b) CZ\$ 500.000,00, no financiamento concedido pela CEF, ao(s) comprador(es) por determinação deste(s) depositados na c/c da vendedora na CEF, pela vendedora entregues a CEF para amortização do crédito rotativo que lhes foi concedido por força da escritura lavrada nas Notas do 2º Ofício desta cidade de fls. 69/79 do Lº 002 a 26.11.86. Imperatriz-MA, 26 de fevereiro de 1987. O Oficial. **R-1/19.490:** Imperatriz-MA; 26 de fevereiro de 1.987. **DEVEDOR:** LAURA GOMES FERREIRA, acima qualificada. **CREDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, agência desta cidade. Título: hipoteca de 1º grau. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, com prazo de 180 meses, taxa anual de juros nominal de 10% efetiva de 10.47130%, plano

reajuste/sist. amort.PES/SFA. **VALOR:** CZ\$ 500.000,00. Imperatriz-MA, 26 de fevereiro de 1987. O Oficial. **R-2/19.490:** Imperatriz-MA, 28 de abril de 2005. Penhorado o imóvel objeto da matrícula supra conforme Mandado de Penhora, ass. Pelo MM Juizado trabalho, Dr. Manoel Joaquim Neto, extraído dos Autos 817/05 (Carta Precatória Executória, origem 6º VT de Goiânia-GO) tendo como Exeqüente: José Aparecido Gomes Ferreira e como Executada: Madeireira Macaúba Ltda, em tramitação pela Vara do Trabalho desta Comarca de Imperatriz-MA, 28 de abril de 2005. O Oficial. **AV-1/19490.** Imperatriz(MAQ) 16 de maio de 2006. Liberada a hipoteca constante no R-1/, conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de hipoteca, expedida pela CEF, em 26.05.04 e (as) pelo gerente Francisco Leal de Sousa. Imperatriz(MA), 16 de maio de 2006. O Oficial. do Registro de Imóveis. "Era o que se continha do que dou fé."



Imperatriz - MA, 19 de maio de 2006

CARTÃO OFICIAL
Extrajudicial Sucessor do 1º Oficial
Antonio Carlos da Mata Bandeira
TABELIAO
IMPERATRIZ - MA

514-2717

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ (M.F.)06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 – Térreo – Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

C E R T I F I C O, a requerimento de parte interessada que, revendo neste Cartório os seus arquivos, neles o Livro 2-DI, Registro de Imóveis, às fls. 184, sob nº 19.490, consta o que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: **IMÓVEL:** UM APARTAMENTO nº 203, Edifício Residencial Angra dos Reis, em terreno a Rua Tupinambá, Bacuri s/nº, localizado no 2º pavimento, com frente para a Rua Cel. Manoel Bandeira medindo 10,52m, laterais 8,55m e fundo 10,52m, com uma área total de 117,62m². O referido imóvel encontra-se Penhorado nos autos de ação trabalhista nº 817/05, tendo como exequente José Aparecido Gomes Ferreira e executada Madeireira Macaúba Ltda, tramitando na Vara do Trabalho desta cidade. **PROPRIETÁRIO:** LAURA GOMES FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 260.173-ES e CPF nº 190.355.006-87, residente nesta cidade. CERTIFICO ainda não haver nenhum outro ônus que grave o referido imóvel.

O referido é verdade e dou fé.
Imperatriz - MA, 16 de Maio de 2006

O Oficial



Proc 817/05

510
9º

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt6go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 034/2005

Autos de nº RT 03176-1992-006-18-00-0

Exeqüente: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Executado (a): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Endereço: Av. Anhanguera, Qd. 11, Lt. 22, S. Esplanada do Anicuns 74.433-020 - GOIANIA-GO

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de IMPERATRIZ -MA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser PENHORADO, o imóvel descrito na certidão de fl. 367, cuja cópia segue anexa, para garantia da execução no importe de R\$ 11.985,46 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos),

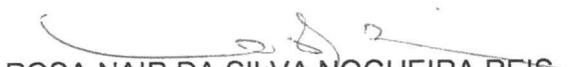
Solicito seja intimado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora hipotecária do imóvel.

Para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMpra-SE.**

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco.

Eu,  Edith Lamounier, Aux. Judiciário digitei e subscrevo.


ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz
Rua Bom Futuro, 280 - Bairro: Centro

23
e
511
//

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

Processo nº: 00817-2005-0012-16-00-3
Nº do Processo de Origem: 3176/1992

RZ 6 5 0 5 3 2 1 1 9 BR

Imperatriz, 17/03/05.

Comunico a V. Exa. que a Carta Precatória oriunda desse Juízo, referente ao processo em que são partes:

Deprecante: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA

Deprecado: MADEIREIRA MACAUBA LTDA

Foi distribuída para a 12ª Vara Trabalhista de Imperatriz recebendo o nº 00817-2005-0012-16-00-3.

Funcionário

CONTRATO ESPECIAL DRMA Nº 308/95 ECT

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da:

Nome: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
Endereço: RUA T-51 esq. T-1
Bairro: SETOR BUENO
Cidade: GOIANIA
Cep: 74215210

UF: GO



Vara do Trabalho de Imperatriz/MA (TRT 16ª Região)

24
512
X

Proc. nº 817/05

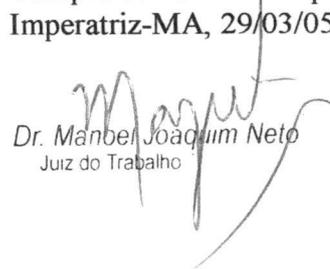
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz-MA, 29/03/05.


Luiz Pereira Sales
Téc. Judiciário

Cls.
Cumpra-se na forma deprecada.
Imperatriz-MA, 29/03/05.


Dr. Manoel Joaquim Neto
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
RUA BOM FUTURO, 280, CENTRO - FORUM "JUIZ FERNANDO BELFORT" - F:0xx99- 525-3316

25
e
As. 13
14
513

MANDADO JUDICIAL DE PENHORA

Processos nº 817/05 (CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, ORIGEM 6ª VT DE GOIÂNIA)
Mandado n.º 878/05
Exeqüente: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
Executada(o): MADEIREIRA MACAUBA LTDA

O(A) Dr.(a) MANOEL JOAQUIM NETO Juiz da Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador desta Vara, a quem este for apresentado, à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceder à **PENHORA dos seguintes bens de propriedade da executada**: O APARTAMENTO Nº 203 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL "ANGRA DOS REIS", registrado no Cartório de Imóveis às fls. 184 do Livro 2-DI, matriculado sob o nº 19.490, que deverá(ão) ser suficiente(s) à garantia da dívida, esta no importe de R\$11.985,46, sendo cobrados R\$ 11,06 pelos atos dos Oficiais de Justiça por diligência certificada: (X) zona urbana ou () zona rural(Lei n.º 10.537 de 27/08/02), totalizando a execução em R\$ 11.996,52 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), a atualizar. Caso o valor do(s) bem(ns) seja inferior ao crédito exequendo, penhore-se outros tantos, até o limite da execução.

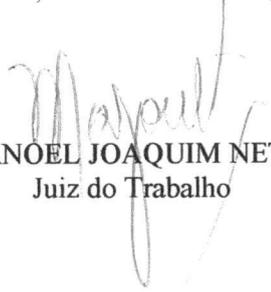
Despacho de fls. 12 "...Cumpra-se na forma deprecada". Imperatriz/MA, 29/03/05, Dr.(a) Manoel Joaquim Neto.

Observações:

- 1)As quantias supra deverão ser depositadas na CEF(ag. 0644) ou no Banco do Brasil(ag. 0554-1), após o recebimento das guias de depósito na Secretaria da Vara. O valor da diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido no formulário DARF, código 8019;
- 2)Na conformidade do art. 764, da CLT, este processo ainda pode ser conciliado;
- 3)Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a fazer solicitar imediato auxílio de força policial, se necessário;
- 4)Se porventura o bem penhorado for imóvel, em ato contínuo proceda à averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Imperatriz/MA, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril do ano de 2005. Eu, Ronilson Machado Barbosa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.


MANOEL JOAQUIM NETO
Juiz do Trabalho

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO

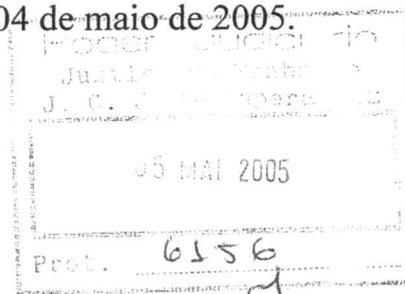
CNPJ (M.F.)06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 – Térreo – Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
E-Mail: acmbandeira@uol.com.br
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

Imperatriz – MA, 04 de maio de 2005.

Ofício nº 137/2005

857/05

MM Juiz,



Em cumprimento ao Mandado de Penhora, extraído dos autos de CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 817/05, movida por JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA contra MADEIREIRA MACAUBA LTDA., informo a Vossa Excelência, que foi procedido à Penhora no imóvel matriculado no Livro 2-DI, fls. 184, sob nº 19.490, conforme R-2/19.490, em 28/04/05.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 VARA VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA

515
 27
 27

.....VT

Proc. Nº CRE 817/05

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de julho do ano 2005 à

onde fui, vindo eu, OFICIAL(A) DE JUSTIÇA AVALIADOR(A), KLEUSA PAIVA MELO abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA

contra MADEIREIRA MACAÍZA para pagamento da importância R\$ 11.996,52 (onze mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora a avaliação dos seguintes bens:

01 (um) apartamento - nº 203, no Edifício Residencial "Anjos dos Reis", registrado no Cartório de Imóveis nº 184 do Livro 2 - DI, matriculado sob o nº 19490, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
 Imperatriz, 01 de julho de 2005.
 Kleusa Paiva Melo

Culpo ainda, que deixei de notificar a executado por não ter encontrado o endereço da mesma bem como o imóvel indicado para a penhora. O referido é verdade e dou fé.
 Kleusa Paiva Melo

~~516~~
516
F



1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

Laura Gomes Ferreira

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

06 / 2006

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →

190.355.006 - 87

04 CÓDIGO DA RECEITA →

8168

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

817 / 05

06 DATA DE VENCIMENTO →

29/06/06

07 VALOR DO PRINCIPAL →

44,26

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

44,26

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 44660040 29062006

44,26RC18132

19035500687 - MIN FAZENDA - DARF-PRETO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CNPJ.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA
RUA BOM FUTURO, 280, CENTRO, CEP: 65900-000, IMPERATRIZ-MA

29
S17

Processo nº 1443/2006

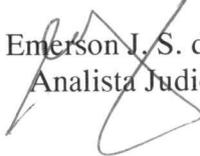
CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que foram apresentados em 30/06/2006, Embargos de Terceiros, tempestivamente, conforme Art. 1048 do CPC.

Certifico que os embargos interpostos referem-se a atos realizados por este Juízo, nos autos da Carta precatória de nº 817/2005, a qual foi remetida à VT de Açailândia, não podendo, pois, serem apensados a mesma.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal do Trabalho.

Imperatriz, 10/02/2006.


Emerson J. S. da Silva
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Em face da tempestividade e em julgando as provas nos autos suficientes, recebo os embargos.

Inicialmente, oficie-se, com urgência, à VT de Açailândia, informando sobre a interposição dos presentes embargos.

Após, notifique-se a parte contrária para contestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Imperatriz, 18/01/2006.


Albérico Viana Bezerra
Juiz(a) Federal do Trabalho

VTImp

De: "VT em Imperatriz" <vtimpz@trt16.gov.br>
Para: "Vara do Trabalho de Açailândia" <vta@trt16.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2006 18:28
Assunto: Ref. CP 817/2005

30
5181
1

Memo nº 90/2006

Imperatriz, 18 de julho de 2006.

De: Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho de Imperatriz

Para: Sra. Diretora da VT de Açailândia

Senhora Diretora,

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. Albérico Viana Bezerra, informo a esse Juízo que foi interposto Embargos de Terceiros (ET nº 1443-2006-012-16-00) contra penhora formalizada nos autos da CPE nº 817/2005, em que são partes: José Aparecido Gomes Ferreira (exequente) e Madeireira Macaúba Ltda. (executada).

Atenciosamente,


José Valdionor Costa dos Santos

Diretor da Secretaria

18/7/2006

VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA



Proc nº 1443/2006

519
/ 1

CERTIDÃO

CERTIFICO que, procurando cumprir a determinação constante do último parágrafo do r. despacho de fl. 29 (notificação ao embargado para contestar os embargos de terceiro apresentados), e, compulsando detidamente os presentes autos, verifiquei não constar o endereço do embargado José Aparecido Gomes Ferreira. Desta forma, procedi com a pesquisa junto ao Sistema de Administração de Processos de Primeira Instância – SAPT1, no sentido de identificar o citado endereço nos autos da Carta Precatória nº 817/2005 (já remetida à VT de Açailândia/MA) e, ali, também, não há tal informação. Em sendo assim, conforme petição de fls. 02/04 destes autos, há informação (fl. 04) de que o endereço do mesmo encontra-se nos autos do processo principal de nº 3176-1992-006-18-00-0. Desta forma, procedi com a pesquisa junto ao “site” do TRT da 18ª Região, no entanto, ali também não foi possível buscar o endereço, pelo que a citada determinação ficou prejudicada.

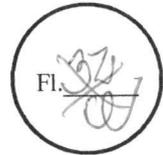
Assim, remeto os autos à apreciação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz (MA), 19 de julho de 2006.


Delano Nunes Almeida
Analista Judiciário



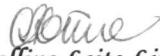
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz- Maranhão



520
/

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz do Trabalho da VT de Imperatriz – Ma.
Imperatriz, 24 de julho de 2006.

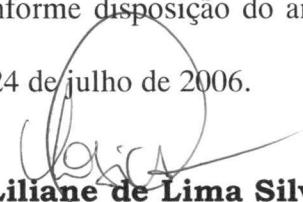

Carolline Leite Lima
Técnica Judiciária

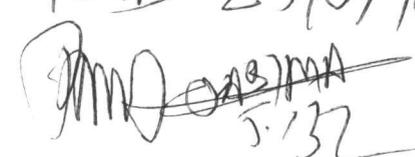
Processo nº 1443/2006

- Observo que a petição inicial encontra-se apócrifa. Portanto, notifique-se o advogado do embargante para, em 10 dias, sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial.

- Suprida a falta, encaminhem-se os presentes autos para 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme disposição do art. 20 da Lei 6.830/80.

Imperatriz, 24 de julho de 2006.


Liliane de Lima Silva
Juíza do Trabalho

GIENTE NOS 25/07/06

5.132



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz- Maranhão



521
//

PROCESSO Nº 1443/2006

CERTIDÃO

CERTIFICO que o ato processual a ser praticado enquadra-se no art. 1º, inciso LIX, da Portaria 001/2006, cujo teor passo a transcrever: “*cumprimento integral de todos os itens do despacho ou decisum, antes de nova conclusão ao juiz*”, razão pela qual encaminho este processo ao setor responsável para cumprimento integral do despacho/*decisum* de fls.32.

Imperatriz/MA, 24 de agosto de 2006.


Caroline Leite Lima
Técnica Judiciária

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) SINGULAR DA
EGRÉGIA SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

EXEQÜENTE: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA

EXECUTADOS: MADEIREIRA MACAÚBA LTDA + 02

JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, e MADEIREIRA MACAÚBA LTDA + 02, igualmente qualificados, por intermédio de seus procuradores, que ao final assinam, vêm, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a homologação do acordo trabalhista, celebrado consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados *Madereira Macauba Ltda + 02* pagarão ao Exeqüente a importância líquida de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais), em espécie, em uma única parcela, imediatamente, no primeiro dia útil, após a homologação do presente acordo, na conta bancária da procuradora do Exeqüente, *banco: Caixa Econômica Federal, agência: 2555, Conta Poupança: 789-2.*



407
34
mi
522

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO
RT 03176-1992-006-18-00-0

409
35
mm
523

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM. Juíza desta
Vara.

Goiânia, 21 de setembro de 2006 (5ª-feira).
Patricia Carla de S. Nery
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 407/408, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias já fixadas, que deverão ser suportadas pela reclamada.

Deverá a Secretaria atualizar os cálculos no que tange às custas e contribuições previdenciárias devidas e intimar as reclamadas na pessoa da sócia Laura Gomes Ferreira, no endereço indicado à fl. 402 para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso o reclamante não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias após a intimação para ciência deste despacho, o acordo será considerado integralmente cumprido. Para o cancelamento do bloqueio de fl. 320, desconstituição da penhora de fl. 77 e da realizada no Juízo Deprecante, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Verifico que o ofício de fl. 405 noticia a distribuição de Carta Precatória oriunda destes autos ao Juízo da 13ª Vara Trabalhista de Açailândia.

Dessa forma, como não há notícia nos autos de redistribuição da Carta Precatória enviada à 12ª VT de Imperatriz, determino à Secretaria que officie, tanto ao Juízo daquela Vara, quanto ao da 13ª VT de Açailândia, solicitando informações sobre a execução e a suspensão dos atos executórios até posterior manifestação deste Juízo.

Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 25 de setembro de 2006 (2ª-feira).

Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N. 03176-1992-006-18-00-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 15 de janeiro de 2007 (2ª feira).


Gerson Lourenço dos Santos
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos os autos.

Apesar de não haver nos autos comprovante de pagamento do acordo de fls. 407/408, constou na homologação de fl. 409 que o silêncio do exequente nos 10 (dez) dias posteriores à intimação daquele despacho seria interpretado como cumprimento do acordo.

Assim, tendo sido feita a intimação de fl. 410 e já transcorrido o prazo estipulado, tenho por cumprido o acordo.

Também os recolhimentos previdenciários e as custas foram recolhidas (fls. 428/429), pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Levantem-se as penhoras realizadas nas fls. 77 e 160 com o cancelamento do bloqueio de fl. 320.

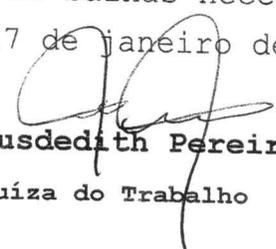
Levante-se, ainda, a penhora do imóvel descrito na fl. 367, que foi realizada nos autos da CPE 00460-2006-013-16-00-0 constante da contracapa, oficiando o Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA, cujo endereço consta da fl. 14 da CPE.

Em virtude do levantamento da penhora do imóvel acima, julgo prejudicados os embargos de terceiro autuados sob o nº 01443-2006-012-16-00-4, constantes da contracapa.

Intimem-se.

Após, o cumprimento das diligências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2007 (4ª feira).


Ana Deusdedith Pereira

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA
BRASIL - 1988 - 2004 - N.º 1 - C.F. 165900-000, IMPERATRIZ-MA

PROCESSO Nº 1443/2006

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz do Trabalho.

Imperatriz, 22/6/2007.

Emerson J. S. Silva
Analista Judiciário

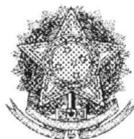
Vistos, etc.

Observo que nos autos principais (RT3176-1992) originários do TRT da 18ª Região foi homologado acordo judicial (fl. 35). Assim, oficie àquele juízo para que informe se houve a desconstituição da penhora realizada sobre o bem constante à fl. 367 da RT acima epigrafada, eis que os presentes Embargos de Terceiros têm como objeto a constrição ora indigitada.

Imperatriz, 22/06/2007

Érico Renato Serra Cordeiro
Juiz do Trabalho

87
525



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12,
Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA (próximo ao Residencial 05
Estrelas)

RA 16 5 9 8 4 2 1 2 1 BR

Ofício nº 39/07

Imperatriz/MA, 28 de janeiro de 2008.

RT Nº: 3176/1992(6º VT de Goiânia/GO)
PROCESSO Nº: 1443/2006 (VT DE IMPERATRIZ/MA)
Reclamante: LAURA GOMES FERREIRA
Reclamada: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, Dr(a). Érico Renato Serra Cordeiro, solicito a Vossa Excelência que informe se houve a desconstituição da penhora realizada sobre o bem constante à fl.367 da RT 3176/2006, eis que os presentes Embargos de Terceiros têm como objetivo a constrição ora indigitada.

Respeitosamente,

Celso Antônio Botão Caryalho Júnior
Diretor de Secretaria

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) da 6º VT de Goiânia-GO
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA
RUA BOM FUTURO, 280, CENTRO, CEP:65900-000, IMPERATRIZ-MA

79
527
/

PROCESSO Nº 1443/2006.

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que o ato processual a ser praticado trata-se de Ato Ordinatório especificado no art. 1º, inciso LX da Portaria n. 002/07, cujo teor passo a transcrever: "**A REITERAÇÃO DE OFÍCIOS (de fl(s). 38)**", razão pela qual encaminho este processo ao setor de **OFÍCIOS**, responsável para dar-lhe cumprimento.
Imperatriz/MA, 25 de junho de 2008.

Otávio de Oliveira Marques

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12,
Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA (próximo ao Residencial 05
Estrelas)

Ofício nº 466/08

Imperatriz/MA, 23 de agosto de 2008.

RC 3 7 7 1 7 5 9 2 5 BR

RT Nº: 3176/1992(6º VT de Goiânia/GO)
PROCESSO Nº: 1443/2006 (VT DE IMPERATRIZ/MA)
Reclamante: LAURA GOMES FERREIRA
Reclamada: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA.

CI AR

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho, Dr(a). Érico Renato Serra Cordeiro, **reitero os termos do ofício nº39/08, datado em 28/01/2008**, solicito a Vossa Excelência que informe se houve a desconstituição da penhora realizada sobre o bem constante à fl.367 da RT 3176/1992 eis que os presentes Embargos de Terceiros têm como objetivo a constrição ora indigitada.

OBS: este ofício se trata da segunda reiteração.

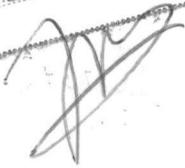
Respeitosamente,


Celso Antônio Botão Carvalho Júnior
Diretor de Secretaria

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) da 6º VT de Goiânia-GO
Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da
ofício 3176 for. 41/42
Imperializ 26 de 03 de 2009 09





1443/06
A2

44
P
529
=

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

OFÍCIO Nº 3176 1992 762/2009

GOIÂNIA, 02/03/2009

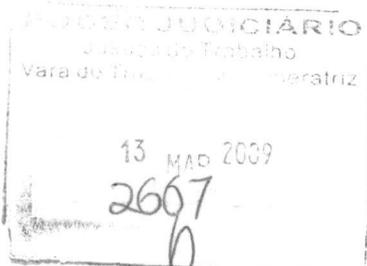
NOSSO PROCESSO: RT 03176 -1992 -006 -18 -00 -0
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MACAUBA LTDA
VOSSO PROCESSO: ET 1443/2006

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta ao ofício nº 466/08, informo a Vossa Senhoria que a penhora realizada sobre o imóvel de propriedade da Sra. Laura Gomes Ferreira foi devidamente desconstituída. Segue anexa cópia do documento de fl. 437.

Atenciosamente,


Mayra Martins Sales
Técnico Judiciário



Simplex

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de
Imperatriz/MA
RUA DA SAUDADE, ESQ. C/ A RUA RAIMUNDO BANDEIRA BARROS, Q. 12,
LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS, IMPERATRIZ -MA

CEP = 65950-350

0020
29



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

SUCESSOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE IMPERATRIZ

REGISTRO DE IMOVÉIS
TABELIONATO DE NOTAS



Antônio Carlos da Mota Bandeira
Tabelião

Jorge Ney Mota Bandeira
Raimundo Bandeira Filho
Substitutos

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ (M.F.) 06.142.699/0001-00
Rua Godofredo Viana, 520 – Térreo – Esq. Trav. Benjamim Constant
Edifício Raimundo Bandeira Barros
Fone: 3525-4200/Fax: 3524.2272
E-Mail: acmbandeira@uol.com.br
CEP 65900-100 - Imperatriz/MA

Imperatriz – MA, 02 de maio de 2007.

Ofício nº 285/2007

De ordem, encaminhe-se este expediente à 6ª V.T.
de Goiânia, para as providências cabíveis.
Goiânia, 17 de maio de 2007.

Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

De ordem, remeta-se à Secretaria de Coordenação
Judiciária.
Goiânia, 16 de maio de 2007

IVONILDE RAMOS QUEIROZ
Secretária-Geral da Presidência
TRT da 18ª Região

MIM JUIZ,

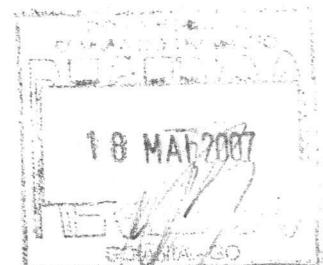
Em resposta ao Ofício nº 118/2007, extraído do Processo de nº RT 03176-1992-006-18-00-0, tendo como reclamante JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA e reclamada MADEIREIRA MACAÚBA LTDA, informo a Vossa Excelência, que foi procedida a desconstituição da penhora sobre o imóvel matriculado no Livro 2-DI, fls. 184, sob nº 19.490, conforme AV-2/19.490.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício
Antônio Carlos da Mota Bandeira
TABELIÃO
IMPERATRIZ - MA

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GOIANIA-GO



RECEBIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ-MA
RUA BOM FUTURO, 280, CENTRO, CEP-06900-000, IMPERATRIZ-MA

43
#

531
—

PROCESSO Nº 1443/2006.

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que o ato processual a ser praticado trata-se de Ato Ordinatório especificado no art. 1º, inciso LIX da Portaria n. 002/07, cujo teor passo a transcrever: "**O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODOS OS ITENS DO DESPACHO OU DECISUM (de fl(s) 32 - remeter à 6ª VT da Goiânia/GO). , ANTES DE NOVA CONCLUSÃO AO JUIZ**", razão pela qual encaminho este processo ao setor responsável para dar-lhe cumprimento.
Imperatriz/MA, 17 de junho de 2009.

Otávio de Oliveira Marques,
Técnico Judiciário – Assessor de Juiz.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Imperatriz, Maranhão

Rua da Saudade, esquina com a Rua Raimundo Bandeira Barros, Quadra 12, Loteamento
Parque das Palmeiras, Imperatriz - MA (próximo ao Residencial 05 Estrelas)

Ofício nº. 920/2010

Imperatriz/MA, 10 de dezembro de 2010.

Ilmo. (a) Sr. (a)

Diretor (a) de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia
Goiânia/GO

PROCESSO Nº. 1443/2006

EMBARGANTE: LAURA GOMES FERREIRA

EMBARGADO: JOSÉ APARECIDO GOMES FERREIRA

Ilmo. (a) Senhor (a) Diretor (a),

Pelo presente, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, **DRA. LILIANE DE LIMA SILVA**, encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo, acima epigrafado, conforme despacho de fl. 32.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA
Diretor de Secretaria em exercício



[Signature]
César Augusto Cunha Tosta
Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que recuperei a carteira
de folhas 499532 de conformidade com
a disposição no art. 1º do RGC.
Goiânia, 22 / 11 / 11 (folha)
[Signature]

Isabel Beis C. Aquino
Técnico Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

006 02868/2008

ORIGEM

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901

PROCESSO Nº

3176 1992 RT

DESTINÁRIO

KAMILA CLAUDIA DE M. O. NUNES

ENDEREÇO

AV. GOIÁS, 623, CONJ. 1.403 ED. MAGALHÃES PINTO CENTRO

CEP

74005-030

CIDADE

GOIÂNIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

06/3/08

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Maria Antonia Nunes



OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Valdey Maria de Jesus

Mat. 8.329.014-0